



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XII — N.º 126

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 1957

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de "vetos" presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º da Constituição Federal, e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas, a realizarem-se nos dias 10 e 12 de Setembro próximo às 21 horas, no Palácio da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

Dia 10:

Veto ao Projeto de Lei (n.º 1.181, de 1956, na Câmara dos Deputados, e n.º 92, de 1957, no Senado Federal) que reorganiza as Secretarias do

Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, cria o respectivo Quadro de Pessoal e dá outras providências;

Dia 12:

Veto ao Projeto de Lei (n.º 883, de 1955, na Câmara dos Deputados, e n.º 141, de 1957, no Senado Federal) que dispõe sobre a reforma da Tarifa das Alfândegas e dá outras providências.

Senado Federal, 20 de agosto de 1957.

João Goulart

SENADO FEDERAL

Mesa

Presidente — João Goulart (Vice-Presidente da República).

Vice-Presidente — Senador Apolônio Sales.

1.º Secretário — Senador Lima Teixeira.

2.º Secretário — Senador Freitas Cavalcanti.

3.º Secretário — Senador Vitorino Freire.

4.º Secretário — Senador Kerginaldo Cavalcanti.

1.º Suplente — Senador Mourão Vieira.

2.º Suplente — Senador Prisco dos Santos.

Comissão Diretora

Lima Teixeira.
Apolônio Sales — Presidente.
Freitas Cavalcanti.
Vitorino Freire.
Kerginaldo Cavalcanti.
Mourão Vieira.
Prisco dos Santos.
Secretário: Luiz Nabuco (Diretor Geral da Secretaria).

Comissões Permanentes

Comissão de Constituição e Justiça

Junha Melo — Presidente.
Argemiro de Figueiredo — Vice-Presidente. (2)
Gilberto Marinho.
Benedito Valladares.
Gaspar Velloso.
Ruy Carneiro. (1)
Lourival Fontes. (3)
Lima Guimarães.
Daniel Krieger.
Atílio Vivacqua.
Lineu Prestes.
1.º Substituto

Faço saber que o Senado Federal aprovou e, nos termos do art. 27, letra n, do Regimento Interno, eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º 17, de 1957

O Senado Federal resolve:

Artigo único. E' nomeado, de acordo com a alínea e do artigo 61 do Regimento Interno, para exercer o cargo de Taquígrafo, Classe "N", do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Walkir Silveira de Almeida.

Senado Federal, em 21 de agosto de 1957.

João Goulart

Presidente do Senado Federal

2) Substituto temporariamente pelo Sr. Mário Pôrto.

3) Substituto temporariamente pelo Sr. Lauro Hora.

Secretário — Micleo dos Santos Andrade.

Reuniões — Terças-feiras, às 10 horas.

Juracy Magalhães — Presidente.

Comissão de Economia

Fernandes Távora — Vice-Presidente. (1)

Alô Guimarães.

Carlos Lindemberg.

Gomes de Oliveira.

Lineu Prestes.

1) Substituto temporariamente pelo Sr. Carlos Saboya.

Secretário — Renato Chermont.

Reuniões às terças-feiras, às 16 horas.

Comissão de Educação e Cultura

Lourival Fontes — Presidente.

Ezechias da Rocha — Vice-Presidente.

Gilberto Marinho.
Mourão Vieira.

Ary Viana.

Substituições:

Noves Filho. (*)

Secretário — Dina Gallotti.

Reuniões — Quartas-feiras, às 15 horas.

Comissão de Finanças

Alvaro Adolfo — Presidente.

Vivaldo Lima — Vice-Presidente.

Lameira Bittencourt.

Ary Vianna.

Onofre Gomes.

Paulo Fernandes. (1)

Carlos Lindemberg.

João Mendes.

Lima Guimarães.

Fausto Cabral.

Daniel Krieger.

Juracy Magalhães. (5)

Othon Mäder. (2)

Julio Leite. (4)

Lino de Mattos.

Novaes Filho.

Domingos Velasco. (3)

SUPLENTE

Gaspar Velloso.

Mourão Vieira.

Atílio Vivacqua.

Otacílio Jurema.

Lineu Prestes.

Mem de Sá.

(2) Substituto temporariamente pelo Sr. Costa Paranhos.

(3) Substituto temporariamente pelo Sr. Carlos Saboya.

(4) Substituto temporariamente pelo Sr. Sebral Barreto.

(5) Substituto temporariamente pelo Sr. Mário Pôrto.

Reuniões — As sextas-feiras, às 10,30 horas.

Comissão de Redação

1 — Ezechias da Rocha — Presidente

2 — Gaspar Velloso — Vice-Presidente *

3 — Argemiro de Figueiredo **

4 — Saulo Ramos ***

5 — Sebastião Archer

* Substituto, interinamente, pelo Sr. Abelardo Jurema

** Substituto, interinamente, pelo Sr. Mário Pôrto

*** Substituto, interinamente, pelo Sr. Mourão Vieira.

Secretaria — Cecília de Rezenda Martins.

Reuniões — Terças-feiras, às 15 horas.

Comissão de Relações Exteriores

Georgino Avelino (1) — Presidente.

João Villasboas — Vice-Presidente.

Lourival Fontes. (2)

Bernardes Filho.

Gilberto Marinho.

Auro Moura Andrade.

Gomes de Oliveira.

Ruy Palmeira.

(1) Substituto provisoriamente pelo Sr. Abelardo Jurema.

(2) Substituto provisoriamente pelo Sr. Vivaldo Lima

Comissão de Saúde Pública

- 1 - Reginaldo Fernandes - Presidente.
 - 2 - Alô Guimarães - Vice-Presidente.
 - 3 - Pedro Ludovico.
 - 4 - Ezechias da Rocha.
 - 5 - Vivaldo Lima.
- Secretária - Lúcia Gastão.
- Reuniões - Quintas-feiras às 15 horas.

Comissão de Legislação Social

- Neves da Rocha - Presidente.
- Ruy Carneiro (1) - Vice-Presidente.
- Sylvio Curvo. (2)
- Leonidas de Mello.
- Fausto Cabral.
- João Arruda.
- 1) Substituído temporariamente pelo Sr. Abelardo Jurema.
- 2) Substituído temporariamente pelo Sr. Mario Motta.
- Secretário - Pedro de Carvalho Mello.
- Reuniões: Quartas-feiras, às 16,00 horas.

Comissão de Segurança Nacional

- Onofre Gomes - Presidente.
- Caetano de Castro - Vice-Presidente.
- Alencastro Guimarães.
- Maynard Gomes.
- Francisco Gallotti. (1)
- Sa Tinoco.
- Sylvio Curvo. (1)

- 1) Substituído temporariamente pelo Senador Mario Mota.
- Reuniões às quintas-feiras, às 15 horas.

Secretária: Romilda Duarte.

Comissão de Serviço Público Civil

- Prisco dos Santos - Presidente.
- Gilberto Marinho - Vice-Presidente.
- Ary Vianna.
- Sa Tinoco.
- Caetano de Castro.
- João Mendes.
- Mem de Sá.
- Secretária: Julieta Ribeiro dos Santos.
- Reuniões - Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

- 1 - Novais Filho - Presidente.
 - 2 - Neves da Rocha - Vice-Presidente.
 - 3 - Francisco Gallotti. (2)
 - 4 - Nelson Firmo. (3)
 - 5 - Coimbra Bueno. (1)
- 1) Substituído temporariamente pelo Sr. Frederico Nunes.

EXPEDIENTE**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1**ASSINATURAS****REPARTIÇÕES E PARTICULARES****Capital e Interior**

Semestre Cr\$ 50,00

Ano Cr\$ 96,00

Exterior

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONARIOS**Capital e Interior**

Semestre Cr\$ 23,00

Ano Cr\$ 76,00

Exterior

Ano Cr\$ 108,00

— Exceptuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou por postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

- 2) Substituído temporariamente pelo Sr. Remy Archer.

- 3) Substituído pelo Sr. Ary Vianna.

Secretária: Ily Rodrigues Alves.

Reuniões: Quarta-feiras, às 15 horas.

Comissões Especiais**De Revisão do Código de Processo Civil**

João Villasbôas - Presidente.

Georgino Avelino - Vice-Presidente.

Atílio Vivacqua - Relator.

Filinto Müller.

Secretário - José da Silva Lisboa.

Reuniões - Quarta-feiras.

Comissão Especial de Estudos da Valorização dos Rios Tocantins e Parnaíba.

Mathias Olympio - Presidente.

Domingos Vellasco - Vice-Presidente.

Mendonça Clark - Relator.

Parsifal Barroso.

Coimbra Bueno.

Ezechias da Rocha.

Secretário - Francisco Soares Arruda.

Reuniões - Sextas-feiras, às 16 horas.

Comissão Especial incumbida de elaborar os Projetos do Código Eleitoral e do Código Partidário.

João Villasbôas - Presidente.

Mem de Sá - Vice-Presidente.

Gaspar Velloso - Relator do Projeto do Código Eleitoral.

Gomes de Oliveira - Relator do Projeto do Código Partidário.

Lameira Bittencourt.

Francisco Arruda - Secretário.

De Mudança da Capital.

Coimbra Bueno - Presidente.

Paulo Fernandes - Vice-Presidente.

Atílio Vivacqua - Relator.

Alberto Pasqualini.

Lino de Mattos.

Secretário - Sebastião Velga.

Reuniões - Quintas-feiras.

Comissão Mista de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho.**Senadores**

Lima Teixeira - Presidente.

Ruy Carneiro.

Filinto Müller.

Francisco Gallotti.

Saulo Ramos.

Argemiro de Figueiredo.

Othon Mäder.

Kerginaldo Cavalcanti.

Júlio Leite.

Deputados

Ernani Sátiro - Vice-Presidente.

Aarão Steinbruch - Relator Geral.

Tarso Dutra.

Jefferson Aguiar.

Cunha Mello - Presidente.

Moura Fernandes.

Licurgo Leite.

Silvio Sanson.

Lourival de Almeida.

Raimundo Brito.

Comissão Especial de Fomento sobre a reforma das Tarifas Alfandegárias.

Juracy Maranhães - Presidente.

Julio Leite - Vice-Presidente.

Alencastro Guimarães - Relator.

Gaspar Velloso - Relator.

Carlos Lindenberg.

Cunha Mello.

Daniel Krieger.

Mem de Sá.

Lineu Prestes.

Secretário - Renato Chermont.

Comissão de Reforma Constitucional para emitir parecer sobre Projeto de Reforma Constitucional n. 1. de 1950 que altera a Emenda Constitucional n. 2.

Atílio Vivacqua - Presidente.

Lima Guimarães - Vice-Presidente.

Gilberto Marinho.

Ruy Carneiro.

Gaspar Velloso.

Saulo Ramos.

Lourival Fontes.

Caetano de Castro.

Argemiro de Figueiredo.

Daniel Krieger.

Mem de Sá.

Alvaro Adolpho.

Alô Guimarães.

João Villasbôas.

Lino de Mattos.

Sa Tinoco.

Reuniões às ... -feiras às ... horas.

Comissão Mista de Reforma Administrativa

Horácio Lafer - Presidente.

Gomes de Oliveira - Vice-Presidente.

Gustavo Capanema - Relator.

Afonso Arinos - Relator.

Lopo Coelho.

Bilac Pinto.

Batista Ramos.

Arnaldo Cerdeira.

Filinto Müller.

Ary Vianna.

Cunha Mello.

Coimbra Bueno.

Juracy Magalhães.

Bernardes Filho.

Secretários - Lazary Guedes e José da Silva Lisboa.

Comissão Mista de Estudo do Problema do Inquilinato

Gaspar Velloso - Presidente.

Badaró Junior - Vice-Presidente.

Abelardo Jurema - Relator.

Abguar Bastos - Revisor.

Senador Lima Guimarães.

Senador Argemiro de Figueiredo.

Senador Atílio Vivacqua.

Deputado Chagas Freitas.

Deputado João Meneses.

Deputado Tarcísio Maia.

Secretário - Francisco Soares Arruda.

Reunião - Quartas-feiras.

ATA DA 124.ª SESSÃO DA 3.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3.ª LEGISLATURA, EM 21 DE AGOSTO.

PRESIDENCIA DOS SRS. APOLÔNIO SALLES, LIMA TELXEIRA E FREITAS CAVALCANTI.

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vicente Lima — Mourão Vieira — Cunha Mello — Prisco dos Santos — Lametra Bittencourt — Sebastião Archer — Alfredo Dalbete — Assis Chateaubriand — Waldemar Santos — Leonidas Mello — Onofre Gomes — Fausto Cabral — Carlos Saboya — Kerginaldo Cavalcanti — Sérgio Merinho — Abelardo Jurema — João Arruda — Mario Porto — Apolônio Salles — Novais Filho — Jerbas Maranhão — Ezequias da Rocha — Freitas Cavalcanti — Sobral Barreto — Leiro Hora — Neves da Rocha — Juracy Magalhães — Lima Telxeira — Pitombo Cavalcanti — Ari Viança — Sá Timoco — Lutterbach Nunes — Tarciso Miranda — Alencastro Guimarães — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Benedito Valadares — Linu Prestes — Lino de Mattos — Coimbra Bueno — Pedro Ludovico — Mario Moita — João Villasbôas — Gomes de Oliveira — Saulo Ramos — Primio Beck — Daniel Krieger. (47)

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 47 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Val ser lida a ata.

O Sr. 2.º Suplente, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 1.º Suplente, servindo de 1.º Secretário, lê o seguinte

Expediente

OFÍCIOS

Da Câmara dos Deputados, sob ns. 1.185 e 1.219, encaminhando autógrafos dos seguintes

Projeto de Decreto Legislativo N. 28, de 1957

(N.º 159-A, DE 1957, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Aprova a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre o Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aprovada a decisão do Tribunal de Contas, de 29 de dezembro de 1953, denegatória de registro ao contrato celebrado, em 30 de novembro de 1953, entre o Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para a execução de inquérito censitário, previsto no art. 104 da Consolidação das Leis do Trabalho, destinado à revisão dos níveis mínimos de salário, então em vigor.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara N. 176, de 1957

(N.º 2.064-B, DE 1956, DA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Conceda ao Tenente-Brigadeiro de Ar Alberto Santos Dumont o posto honorífico de Marechal do Ar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedido ao Tenente-Brigadeiro de Ar Alberto Santos Dumont o posto honorífico de Marechal do Ar.

Parágrafo único. No Almanaque do Ministério da Aeronáutica, para o efeito desta lei, será feita, em caráter permanente, a devida alteração.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional.

AVISOS

Ns. 545, 2.497 e 3.300, dos Senhores Ministro da Fazenda, do Trabalho, Indústria e Comércio e da Justiça e Negócios Interiores, como seguem.

Aviso n.º 545:

Senhor 1.º Secretário:
Em referência ao Ofício n.º 590, de 24 de julho findo com o qual V. Exa. solicita informações a respeito do Requerimento n.º 283, de 1957 do Sr. Senador Lino de Mattos, sobre importação de maquinaria destinada à firma "Metalúrgica Canco", tenho a honra de transmitir a V. Exa. cópia dos esclarecimentos prestados pela Carteira de Comércio Exterior.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. os protestos de minha alta estima e distinta consideração.

CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

Em 7 de agosto de 1957.

ASTEC 57-3.827 — Pt. 53.874.

Senhor Ministro:

Atendendo à determinação de Vossa Excelência, prestamos abaixo as informações solicitadas pelo Exmo. Sr. Senador Lino de Mattos em seu requerimento n.º 283 de 22 de julho de 1957 objeto do processo S. C. 201.066:

Quesito n.º 1:

"Data em que a SUMOC recebeu da firma "Metalúrgica Canco" solicitação para importar, sem cobertura cambial, nos termos da Instrução 113, máquinas para a produção de lataria".

Resposta:

Por carta de 18-4-57, solicitou a Metalúrgica Canco S. A. pronunciamento, em princípio desta Carteira, quanto à viabilidade de ser permitida a importação, sem cobertura cambial, de equipamentos para a instalação, no País, de uma grande fábrica de vasilhames de metal e de fibra, para acondicionamento de produtos alimentícios e farmacêuticos.

Constituiria a operação investimento de capital estrangeiro da sociedade norte-americana American Can Company que seria feito através de sua subsidiária panamenha, a empresa American Can International Corporation.

Quesito n.º 2:

"Valor das máquinas cuja importação é pleiteada com o privilégio referido".

Resposta:

Não indicou a Metalúrgica Canco S. A., em sua consulta, o valor das máquinas que seriam importadas.

Quesito n.º 3:

"Montante, em cruzeiros, dos ágio a que estará obrigada a "Metalúrgica Canco" se a transferência das má-

quinas pretendidas estiver sujeita ao mesmo tratamento dispensado às firmas nacionais produtoras de lataria".

Resposta:

Prejudicada, em virtude de não haver sido apresentada relação do equipamento cuja importação é pretendida, nem mencionado o seu valor.

Quesito n.º 4:

"Relação completa de outros pedidos da mesma natureza para essa e outras indústrias".

Resposta:

Não recebeu esta Carteira outros pedidos para a importação, seja com ou sem capital estrangeiro, de maquinaria para a instalação de indústrias produtoras de vasilhames para embalagem — como é o caso da Metalúrgica Canco S. A. — para suprimento do mercado consumidor desse artigo.

2. Devolvendo o processo a que de início aludimos, aproveitamos o ensejo para renovar a V. Exa. os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Inácio Costa Filho, Diretor.

Confere com o original constante de fs. 4 e 5 do Processo número S. C. 201.066-56.

G. M. F., em 16 de agosto de 1957.

— Enéas da Silva Paes, Auxiliar. — Está conforme. G. M. F. em 16 de agosto de 1957. — Olavo José Monteiro, Chefe da Mecanografia.

Ao Requerente.

N.º 174.315-57-GM 2.497.

Em 20 de agosto de 1957.

Informações para o Requerimento n.º 283, de 1957, do Senado Federal.

Sr. Secretário:

1. Em referência ao Ofício n.º 634, de 31 de junho ultimo, tendo a honra de encaminhar a V. Exa., nas inclusas cópias as informações prestadas pelo Departamento de Administração, para atender ao Requerimento n.º 297-57, do Sr. Rui Palmeira.

Sirvo-se do ensejo para renovar a V. Exa. os protestos de minha estima e distinta consideração.

Parsifal Barroso.

1. Houve para a dotação constante da Verba 2.0.00 — Transferências, citada na fs. 2, Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções, Subconsignação 2.1.01 — Auxílios, 1) Legião Brasileira de Assistência, de conformidade com o Decreto-lei n.º 48.830, de 15 de janeiro de 1942; 2) Comissões Estaduais, que é do total de Cr\$ 90.000.000,00, uma transferência de 20%, para entrega no exercício futuro. No total citado está incluída a quantia de Cr\$ 2.790.000,00 destinada à Comissão Estadual em Alagoas.

2. Dêsse modo, da quantia acima, de Cr\$ 2.790.000,00, citada no relatório de fs. 2, Cr\$ 558.000,00 deverão ser entregues no próximo exercício.

3. Em vista de solicitação da Legião Brasileira de Assistência, já foram solicitadas por esta Divisão à Diretoria da Despesa Pública providências para o pagamento de Cr\$ 36.000.000,00 em favor das Comissões Estaduais, correspondente à contribuição do primeiro semestre do ano em curso e dessa quantia Cr\$ 1.118.000,00 eram destinados à Comissão que tem sede no Estado de Alagoas.

4. Não tem esta Divisão elementos para informar em que será aplicada a referida dotação. O que, porém, se sabe é que, até esta data, ainda não foi entregue pelo Tesouro Nacional à L.B.A. a quantia acima de Cr\$ 36.000.000,00.

É o que pode esta Seção informar relativamente a dotação para a Legião Brasileira de Assistência, citada no Requerimento n.º 297, de 1957, do Sr. Senador Rui Palmeira.

A consideração do Sr. Diretor.

SC. da DO. 9 de agosto de 1957. — Lourival Rodrigues — Chefe de

D.A. D.O.-32.265-57 3.300

Em 20 de agosto de 1957

Senhor Primeiro Secretário.

Em resposta ao Ofício 635, de 31 de julho último, com que Vossa Excelência encaminhou a este Ministério o Requerimento de informações 296-57, formulado pelo Senador Rui Palmeira, acerca das dotações orçamentárias atribuídas a instituições assistenciais do Estado de Alagoas, transmito-lhes os esclarecimentos prestados a respeito do assunto pela Divisão do Orçamento do Departamento de Administração e pelo Serviço de Assistência a Menores.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de alta estima e distinta consideração.

PROC. 32.265-57

Pedido de informações do Senado Federal, incluído, no Plano de Economia de 1957, de dotações do S.A.M., relativas a serviços de assistência social, a serem aplicadas no Estado de Alagoas.

Trata o presente processo de pedido de informações do Senado Federal (Requerimento 296-57, formulado pelo Senhor Senador Rui Palmeira) no sentido de que este Ministério esclareça:

a) se entraram no Plano de Economia de 1957 as dotações abaixo indicadas, atribuídas ao Serviço de Assistência a Menores (Título 20.01), no Orçamento vigente, na Verba 1.0.00 — Custeio, Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos, Subconsignação 1.6.17 — Serviços de assistência social, 8) Diversos, 02) Estado de Alagoas:

1) Ação Social Diocesana de Penedo, para Escola Profissional Lar Nazare	500.000,00
2) Fundação Arquidiocesana de Assistência Social Maceió ..	500.000,00
3) Casa do Pobre — Maceió ..	500.000,00
4) Orfanato N.ª Senhora do Rosário de Agua Branca	200.000,00
5) Escola Doméstica Maria Imaculada (Instituto de Menores do Sexo Feminino), Maceió ..	200.000,00
6) Escola Profissional de Artes e Ofícios para menores mantida pelo Círculo Operário de Penedo ..	200.000,00

Total

b) se, em caso negativo quanto a qualquer uma das instituições indicadas, houve liberação, bem como se estão sendo efetivamente aplicadas, e se não estão, quais os causas determinadas no atraso.

2. Relativamente ao assunto, cumpre a esta Seção informar:

I — Efetivamente, do Plano de Economia desta Secretaria de Estado para 1957, elaborado na conformidade da Circular Reservada 1A, de 8 de fevereiro de 1957, do Gabinete Civil pre Presidência da República, constaram, com referência aos créditos concedidos por intermédio do S.A.M. às instituições em causa, do Estado de Alagoas, as reduções de: — 20% (vinte por cento), no parte de "reduções percentuais" do mencionado Plano de Economia (Título I, número 1 da Circular PR 1-A-1957); e

— 30% (trinta por cento), na parte de "reduções específicas" do referido Plano (Título III, número 3 da mesma Circular);

II — Os créditos concedidos às instituições em questão ficaram, após as "economias" acima indicadas (30%), reduzidos a:

1) Ação Social Diocesana de Penedo, para a Escola Profissional Lar Nazaré	250.000,00
2) Fundação Arquidiocesana de Assistência Social Maceió	250.000,00
3) Casa do Pobre	250.000,00
4) Orfanato Nossa Senhora do Rosário de Agua Branca	100.000,00
5) Escola Doméstica Maria Imaculada (Internato de Menores do Sexo Feminino), Maceió	100.000,00
6) Escola Profissional de Artes e Ofícios para menores mantida pelo Círculo Operário de Penedo	100.000,00
Total	1.050.000,00

III — Em referência ao item 2.º do requerimento de informações — se estão sendo efetivamente aplicadas as citadas dotações e, em caso negativo, quais as causas do atraso — nada pode esta Seção esclarecer, uma vez que se trata de créditos atribuídos ao Serviço de Assistência a Menores, e por ele diretamente movimentados. Somente aquele Serviço poderá, assim, informar a respeito.

3. Com os presentes esclarecimentos, submeto o assunto e consideração do Sr. Diretor.

Seção de Previsão Orçamentária, em 2 de maio de 1957. — **Oswaldo Pereira** — Chefe da Seção.

De acordo. Submeto o assunto à consideração do Sr. Diretor Geral, propondo seja ouvido o S. A. M., quanto à segunda parte do requerimento de informações.

2. Devo ressaltar que, de acordo com o despacho do Sr. Chefe do Gabinete (fls. 3), a resposta deverá ser dada até o dia 20 do corrente.

Divisão de Orçamento, em 2 de agosto de 1957. — **Fernando Bessa de Almeida**, Diretor.

Urgente:

Encaminho ao Diretor do S.A.E. para os fls. indicados.

Em carimbo: Departamento de Administração — Em 2 de agosto de 1957. — **Bento Queiroz de Barroso Junior**, Diretor-Geral.

Com referência ao requerimento n.º 293-57, do Senhor Senador Rui Palmeira, cumpre-me informar o seguinte:

1) Ação Social Diocesana de Penedo, para a Escola Profissional Lar Nazaré.

Processo 16-171544-57 — SAM-5.683 de 1957.

Segundo informação da D.O. no processo mencionado, ainda não apresentou a comprovação de 3/4 da subvenção extraordinária de Cr\$ 247.300,00 que recebeu em 1956.

Não apresentou a planta da obra que pretende executar.

2 — Fundação Arquidiocesana de Assistência Social — Maceió. Proc. SC18.136-57 — SAM/4.322-57

Não apresentou prova de personalidade jurídica e Estatutos, conforme exigência publicada no D.O. de 14-6-1957.

3 — Casa do Pobre — Maceió. Proc. SC/17.285-57 — SAM 4.321-57

Somente completou a documentação em 5 de agosto corrente, apresentando exemplar dos Estatutos, conforme fora exigido por despacho publicado no D.O. de 16-6-1957.

4 — Orfanato Nossa Senhora do Rosário de Agua Branca. — Ainda não foi apresentado pedido de pagamento.

5) Escola Doméstica Maria Imaculada (Internato de Menores do Sexo Feminino) Maceió. Proc. SC/22.072-57 — SAM-5.74-57

Segundo informação da D.O. no

mencionado processo, ainda não apresentou a comprovação de 3/4 da subvenção extraordinária de Cr\$ 145.900,00 que recebeu em 1956.

6) Escola Profissional de Artes e Ofícios para menores mantida pelo Círculo Operário de Penedo. Ainda não foi apresentado pedido de pagamento.

2. Desta forma somente o pagamento à Casa do Pobre, de Maceió, poderá ser ultimado, porquanto satisfizesse a exigência a 5 do corrente, ficando, porém, reduzido a Cr\$ 250.000,00, conforme os esclarecimentos já prestados pela D.O.

Serviço de Assistência a Menores (S.A.). Em 7 de agosto de 1957. — **Alvaro Narciso Mendes**, Oficial Administrativo.

Com os esclarecimentos prestados sobre o assunto, submeto o presente à consideração do Sr. Diretor.

Serviço de Assistência a Menores (S.A.). Em 7-8-1957. — **João Baptista Brito Pinto**, Chefe do S.A.

Resoluto à D.O. Serviço de Assistência a Menores. Em 8-8-57 — **Saul Mattos Silva** — Diretor.

Ao Requerente.

Parecer n. 772, de 1957

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 94 de 1956.

Relator: Sr. Mourão Vieira.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa), da emenda do Senado ao Projeto de Lei n.º 94, de 1956, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 16 de agosto de 1957. — **Ezequias da Rocha**, Presidente. — **Mourão Vieira**, Relator. — **Sebastião Archer**. — **Mário Porto**. — **Abelardo Jurema**.

ANEXO AO PARECER N.º 772, DE 1957

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 94, de 1956, que autoriza a emissão de selos postais comemorativos da fundação do Município de Quixadá, no Estado do Ceará.

Ao projeto (Emenda n.º 1).

1) Acrescente-se, como 2.º, o seguinte artigo:

"Art. 2.º E o Poder Executivo, igualmente, autorizado a emitir, pelo mesmo Ministério, uma série de selos postais comemorativos do centenário do nascimento de Pedro Velho de Albuquerque Maranhão".

2) o art. 2.º passará a 3.º.

Parecer n. 773, de 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 169, de 1957, que modifica o art. 5.º, da Lei número 1.521, de 26 de dezembro de 1951, que altera dispositivos da legislação vigente sobre crimes contra a economia popular.

Dispõe a Lei n.º 1.521, de 26 de dezembro de 1951, em seu artigo 5.º:

"Nos crimes definidos nesta lei, não haverá suspensão de pena nem livramento condicional, salvo quando o infrator for empregado do estabelecimento comercial ou industrial ou não ocupe cargo ou posto de direção dos negócios. Será a fiança concedida nos termos da legislação em vigor, devendo ser arbitrada dentro dos limites de cinco mil cruzeiros a cinquenta mil cruzeiros, nas hipóteses do art. 2.º, e dentro dos limites de dez mil cruzeiros a cem mil cruzeiros nos demais casos, reduzida à metade dentro desses limites, quando o infrator for empregado do estabelecimento comercial ou

industrial, ou não ocupe cargo ou posto de direção dos negócios".

Como se observa, a lei contém, em princípio, uma injustiça, eis que estabelece tratamento discriminatório entre acusados.

E' verdade que o dispositivo é genérico, abrange todos os padrões, todos os que ocupem cargo ou posto de direção dos negócios, e, assim sendo, não nos parece, como pareceu a outros, possa ser taxado de inconstitucional, pois o legislador poderia considerar, para efeito da graduação da pena, as condições personalíssimas de padrões, chefes e empregados e os planos diferentes em que atuam e que lhes atribuem maior ou menor responsabilidade.

Seja como for, no entanto, o fato é que se nos afigura contrário à tradição de nosso direito geral um preceito assim tão intolerante e drástico, que nem levou em conta, como fora de desejar, a situação de primário ou reincidente do indiciado, para efeito de lhe negar o benefício da suspensão da pena ou do livramento condicional.

Aliás, diga-se de passagem, ao se discutir a referida lei, quando trabalhado pelo Congresso, tanto aqui no Senado, como na Câmara, vozes autorizadas se ergueram contra o citado artigo.

O eminente professor de Direito Penal na Bahia, então senador Aloysio de Carvalho, por exemplo, tentou, com emendas, alterar o artigo, julgando um "estragante absurdo" distinguir empregado de empregador, para efeito de aplicação do livramento condicional.

Do mesmo modo, insurgiram-se contra a medida, entre outros, os Senadores Alberto Pasqualini e Vitorino Freire, e, na Câmara, os deputados Arthur Santos, Carvalho Neto, Monteiro de Castro, Soares Filho, Augusto Meira, Armando Fontes e outros mais.

O Senado conseguiu, inclusive restaurar, na espécie, em sua plenitude, o instituto do livramento condicional, mas, voltando a proposição da Câmara, manteve esta o dispositivo impugnado.

Promulgada a lei, nem por isto esmoreceram os juristas do Parlamento, daí o presente projeto, de autoria do ilustre Deputado Ruy Santos, que dá, ao mencionado artigo 5.º da Lei n.º 1.521, a seguinte redação:

"Art. 5.º Nos crimes definidos nesta lei, haverá suspensão da pena e livramento condicional em todos os casos permitidos pela legislação comum. Será a fiança concedida nos termos da legislação em vigor, devendo ser arbitrada dentro dos limites de Cr\$ 5.000,00 a Cr\$ 50.000,00, nas hipóteses do art. 2.º, e dentro dos limites de Cr\$ 10.000,00 a Cr\$ 100.000,00 nos demais casos, reduzida à metade dentro desses limites, quando o infrator for empregado do estabelecimento comercial ou industrial, ou não ocupe cargo ou posto de direção dos negócios".

Verifica-se, por conseguinte, que o projeto, fazendo valer, na hipótese, em toda a sua plenitude, o instituto do livramento condicional, faz aplicar a boa doutrina, mas respeita, do artigo, o que nele há de bom, mantendo, para graduação da pena a diferença de condições e situações entre empregados e empregadores, ou diretores e chefes de casas comerciais ou industriais, quando incursos nos crimes previstos na lei em apreço.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do projeto, não só no que diz respeito à sua constitucionalidade e juridicidade, como, também, no que tange à sua conveniência.

Sala das Comissões, em 21 de agosto de 1957. — **Cunha Mello**, Presidente. — **Daniel Krieger**, Relator. — **Mário Porto**. — **Benedicto Valadares**. — **Gilberto Marinho**. — **Abelardo Jurema**. — **Lineu Prestes**.

Parecer n. 774, de 1957

Da Comissão Especial de Reforma Constitucional, sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1957, que altera disposições Constitucionais Transitórias. (Do Sr. Arlindo Rodrigues e outros Senadores).

Relator: Sr. Caiado de Castro.

O presente projeto visa a substituir a redação do § 4.º do art. 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, determinando que "efetuada a transferência da Capital Federal, o atual Distrito Federal passará a integrar o território do Estado do Rio de Janeiro".

2. Nosso ponto de vista sobre a matéria já foi externado, embora de forma sucinta, ao ensejo da apresentação do projeto em debate. Naquela oportunidade repudiamos incisivamente a iniciativa, que não encontraria amparo nem na tradição. Não existem, com efeito, outros motivos além daquele atinente à cessação de parte do território fluminense para a instalação do Município Neutro, quando da proclamação da República e para nele localizar-se a sua sede administrativa.

E' aliás, uma das razões que o ilustrado primeiro signatário do projeto apresenta como elemento de convicção.

O raciocínio se choca, entretanto, em intransponível barreira de natureza jurídica. E' que, proclamada a República e adotado o princípio federativo, o argumento não pode subsistir. A Federação exclui, desde logo, a relação de sujeição territorial que o nobre autor alega existir, da parte da porção geográfica onde se localiza a Capital, para com o Estado do Rio. No conceito de Estado organizado sob a égide do princípio federativo está indissolubilmente compreendida a União, a unidade das corporações políticas no seio da Nação. Por isso, a reivindicação isolada, de que cogita o projeto em causa, tem por base o unilateralismo e a inconveniência isolacionista, repudiadas pela própria conceituação do direito público.

3. Ademais, as diversas Constituições republicanas guardam significativas coerência quanto ao destino do território em que ora se localiza o Governo federal. A Constituição de 1891 dando particular ênfase à questão, inscreveu-a no seu próprio texto permanente, *verbis*:

"Art. 3.º Fica pertencendo à União no plano central da República, uma zona de 14.400 quicômetros quadrados que será oportunamente demarcada, para nela estabelecer-se a futura Capital Federal".

Parágrafo único. Efetuada a mudança da Capital, o atual Distrito Federal passará a constituir um Estado".

Já o Diploma Constitucional de 1934, nas Disposições Transitórias, assim estatuiu:

"Art. 4.º Será transferida a Capital da União para um ponto central do Brasil. O Presidente da República, logo que esta Constituição entrar em vigor, nomeará uma Comissão que, sob instruções do Governo, procederá a estudos de várias localidades adequadas à instalação da Capital. Concluídos tais estudos, serão presentes à Câmara dos Deputados que escolherá o local e tomará, sem perda de tempo, as providências necessárias à mudança. Efetuada esta, o atual Distrito Federal, passará a constituir um Estado".

O Pacto Político vigente acolheu o princípio, que o projeto atual pretende modificar.

Observa-se que o Poder Legislativo, desde a instituição da República e

sem embargo de todas as transformações políticas, econômicas e sociais, ocorridas no âmbito interno e no campo internacional, guardou significativa coerência sobre a destinação do sítio atualmente ocupado pela Administração Federal.

Tal como a idéia de transferência para o altiplano central, a transformação, em Estado integrado no sistema federativo, do atual Distrito Federal, figura nas cogitações do legislador. Não há como alterar princípio tão arraigado no pensamento político do País.

4. Se são expressivas as razões de natureza jurídica, desaconselhando a aprovação da pretendida mudança constitucional, existem concomitantemente, poderosos motivos de ordem geral recomendando a rejeição do projeto.

Entre eles, existe um, para nós, autonomistas de grande relevo e importância. Entendemos e fizemos claro que o povo desta Capital, indubitavelmente em elevado estágio de civilização e cultura, não devia sofrer, por isso mesmo, qualquer limitação quanto ao seu auto-governo, mesmo da parte do Poder Federal. O contraste seria muito maior se, libertando-se dessa égide, vencesse o Rio de Janeiro a integrar-se na órbita de influência de um governo estadual sofrendo as inevitáveis consequências decorrentes do novo "status".

O Rio de Janeiro, invejável centro de cultura internacional, é também tanto no seu desenvolvimento material e intelectual, que é hoje uma metrópole cosmopolita, não podendo mais conter-se nos restritos limites de uma cidade integrada no sistema administrativo de um Estado brasileiro. Deve ele — isto sim — constituir-se em Estado independente, de modo a não sofrer solução de continuidade na sua expansão cultural e no seu progresso científico.

5. Conviém ainda esclarecer que se, em vista do exposto, a cidade do Rio de Janeiro nada ganhará com uma integração no Estado do Rio. Também este não terá maior lucro com a pretendida adjudicação. Unidade federativa, a braços com uma série de dificuldades decorrentes, em grande parte, do desequilíbrio orçamentário, o Estado do Rio terá essas dificuldades grandemente acrescidas com a aprovação do projeto em espécie.

É sabido que a União, por força de coexistir com a administração local e dela participar, ao menos até agora com a nomeação de seu Prefeito, tem a responsabilidade de vultosas despesas do Distrito Federal. Mantém a Justiça, sustentando as Polícias Civil e Militar, os Presídios e o Corpo de Bombeiros, subsidia a Iluminação e o Gás, além de outros serviços públicos. Ascende esse total a cerca de quatro bilhões de cruzeiros, que seriam transferidos à responsabilidade do Estado do Rio com a aprovação do projeto.

Não há neste passo, que confundir a autonomia política, obtida pelos cariocas, com a autonomia econômica. Esta, sublevada por uma série de fatores, cuja apreciação exorbita os limites deste trabalho, não acompanha a aquisição daquela.

O projeto em estudo tem o exclusivo mérito de solucionar os problemas econômicos desta cidade à força de transferi-los para o Estado vizinho. É, convenha-se, solução algo simplista para problema de tanta magnitude.

Em resumo, não encontramos data venia qualquer fundamento na proposição do nobre Senador Arlindo Rodrigues quer do ponto de vista jurídico quer quanto ao seu mérito.

Somos, portanto, por sua rejeição. Sala das Comissões, em 20 de agosto de 1957. — Carlos de Castro, Relator.

— Gilberto Marinho. — Lauro Hora. — Mário Motta. — Abelardo Jurema. — Novais Filho. — Mourão Vieira. — Daniel Krieger. — Leonidas Mello. — Lutterbach Nunes, vencido.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

E' lido o seguinte

Requerimento n. 433, de 1957

Requeremos, com fundamento no art. 125, parágrafo único, letra b, do Regimento Interno, as seguintes homenagens de pesar pelo falecimento do Dr. Francisco Mendes Pimentel cidadão de excelsas virtudes e juriconsulto dos mais eminentes, que acaba de desaparecer após longa existência consagrada ao Direito, honrando a cultura brasileira e servindo ao País, inclusive como representante do Estado de Minas Gerais na Câmara dos Deputados, em 1897:

1) inserção em ata de voto de pesar;

2) apresentação de condolências à família e ao Estado de Minas Gerais, por intermédio do seu Governador.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 1957. — Benedito Valladares. — Prisco dos Santos. — Abelardo Jurema. — Novais Filho. — Saulo Ramos. — Lauro Hora. — Gomes de Oliveira. — Neves da Rocha. — João Arruda. — Lutterbach Nunes.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento. Tem a palavra o nobre Senador Benedito Valladares.

O SR. SENADOR BENEDITO VALLADARES PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ, POSTERIORMENTE PUBLICADO.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND:

(Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, nada mais teria que dizer sobre Francisco Mendes Pimentel depois das fulgurantes palavras proferidas por esse mineiro profundamente humano, esse homem de interiorização de emoções das maiores que tenho conhecido entre os romancistas e escritores de minha terra, Benedito Valladares.

Benedito Valladares conheceu Mendes Pimentel tanto quanto eu. Creio que privei mais com Pimentel, há mais de quarenta anos, porque o conheci desde 1915. Posso dizer que o grande patriarca mineiro, por uma dessas contradições que são, por vezes, a permanente e a constante de Minas, não era mineiro. Minas, entretanto, assimilou de tal forma Mendes Pimentel — viveu Pimentel tantos anos em Minas, vibrou de tal modo com a emotividade mineira, sentiu de maneira tão profunda a intimidade daquelas montanhosas — que ele negação daqueles homens, ele, um carioca nascido na rua Bento Lisboa acabou sendo o grande patriarca das Minas Gerais.

Até certo ponto Pimentel errou sua vocação. Polemista, homem de luta, homem de combate, estou certo que o pósto que teria amado mais na vida exercer, como se encontrasse uma correspondência com sua vocação de homem de luta, teria sido uma banca de jornalista, ou então um agitador de idéias, através de uma estação de rádio. O destino fez-o jurista, juriconsulto, e o situou em Minas Gerais, onde tinha todas as animas, todos os ímpetos de homem de luta; mas a própria natureza minei-

ra, a suavidade daquela parque doce, europeu, que eram Ouro Preto e Belo Horizonte, como que quebrava o ímpeto daquela alma, Pimentel, que começou sua vida como agitador político, que juntamente com Feliciano Pena tentou a dissidência do P. R. M., logo encaminhou a marcha da sua existência, através do Direito, e seguiu a vida inteira como um cultor do Direito e amador das liberdades.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Com muito prazer.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Fixa V. Exa., em linguagem modelar e brilhante...

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Muito obrigado a V. Exa.

O Sr. Freitas Cavalcanti — ... a personalidade do eminente juriconsulto brasileiro que acaba de desaparecer, Professor Mendes Pimentel Chegaria a discordar de V. Exa., quando pretende dissociar aquelas qualidades iminentes ao gênio mineiro, a suavidade de trato, à argúcia, à doce e penetrante malícia, à serenidade com que se debruça nas suas montanhas, sob o panorama da vida inquietada da Nação.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Mendes Pimentel alcançou tudo isso, através da educação, e não da natureza.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Em nome da União Democrática Nacional no Senado, associamo-nos às homenagens que são prestadas à memória do grande jurista, lamentando seu desaparecimento, desejo realçar a magnífica, a extraordinária, a vigorosa contribuição que legou às nossas letras jurídicas e que assinalará sua permanência na admiração de todo o País.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — V. Exa. fez muito bem em proferir essas admiráveis e suas palavras acerca de Mendes Pimentel em nome da União Democrática Nacional. Posso também, prestar depoimento idêntico, rememorando sua atitude nos movimentos cívicos, que fizemos em Minas Gerais, quando sentamos, a nosso lado, o coração e a palavra de Pimentel, que nunca nos abandonava. Foi meu grande conselheiro durante a ação cívica em Minas, e mesmo fora de Minas Gerais. Foi um dos homens que, permanentemente, me aconselhava.

Sr. Presidente, Mendes Pimentel tinha dupla natureza: a natureza indomável, batalhadora, inquietante, arrebatada, que dava, aos que com ele conviviam, na intimidade, a impressão do caráter de um caçador ou de um pernambucano; tendo porém, vivido, quase quarenta anos em Minas Gerais, assimilou de tal forma as qualidades de mineiro, que agia com as virtudes e a natureza de um homem de Minas Gerais.

Esse o maravilhoso encanto da sua dupla personalidade.

Dai, Sr. Presidente, a grande ascendência moral e cívica que Francisco Mendes Pimentel tinha sobre o povo mineiro. Era um romano, em todo o sentido da palavra; e, como romano, maninha, a gravidade de seus atos, a gravidade das suas palavras e das suas diretrizes. Nunca se perdeu na realidade. Podia perdê-las no debate conosco; porém sua ação pública era inspirada na máxima do velho Ruy Barbosa: "Uma linha tirada do Direito até a Liberdade".

Nenhum homem cultivou o Direito amou-o e a ele serviu com a constância de Mendes Pimentel. Por isso mesmo, nenhum outro ocupou lugar, no quadro dos juriconsultos brasileiros, ao lado de Ruy Barbosa, Pedro Lessa, Clóvis Bevilacqua e Teixeira de Freitas.

O Brasil perde um autêntico Varão de Plutarco, um grande homem e admirável cidadão.

Sr. Presidente, posso resumir minhas palavras de louvor, repetindo pequeno esboço do Ensaio que sobre ele escrevi há trinta e tantos anos, depois das minhas constantes e permanentes visitas a Minas Gerais. Assistia Mendes Pimentel, com o seu conselho durador e constante, as diferentes empresas que mantemos naquele Estado. Ordenava eu aos nossos diretores que, em todos os momentos difíceis de decisões sobre problemas políticos e morais, procurassem-no, pedissem-lhe audiência e com ele se aconselhassem.

Em Minas Gerais havia, dois governadores — um, o cidadão efêmero que ocupava o Palácio da Liberdade; o outro, um homem modesto, simples e estudioso, procurado por quantos vinham dos diferentes recantos do Brasil. Era o Governador da Rua da Paraíba. De lá, pontificava Mendes Pimentel, com equilíbrio, bravura, serenidade, e altitude, virtudes cívicas de autêntico espartano.

Nenhum outro homem jamais conseguiu sobre o povo de Minas Gerais não só a ascendência, como o prestígio, que dele faziam a flor dos cidadãos, no meio dos cidadãos de sua terra. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento. Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho, primeiro orador inscrito.

O SR. SENADOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Abelardo Jurema, segundo orador inscrito.

O SR. ABELARDO JUREMA:

— Sr. Presidente, membro da Comissão Parlamentar Mista que estuda a lei do inquilinato, comprometo-me, como relator, a apresentar, até o fim deste ano, embora exíguo o prazo, anteprojeto que seria divulgado amplamente, uma vez que a matéria interessa a todas as populações brasileiras, sobretudo dos centros urbanos.

Sr. Presidente, dada a complexidade do problema, sua importância, convoquei amigos dos mais autorizados, desprendidos, que estudam o assunto profundamente. Com a contribuição de assessores da categoria do Professor Luiz Antonio de Andrade e do Advogado Carlos Alcides Vasconcelos, realizei um esboço de anteprojeto, sobre cujo texto farei considerações a fim de que, divulgado, receba o auxílio valioso de outros estudiosos e mais pessoas interessadas na fixação em lei do problema do inquilinato.

O Professor Luiz Antonio de Andrade, uma das mais altas autoridades no assunto, com livros publicados e pareceres aprovados nas Cortes de Justiça, prestou-me colaboração, que reputo de primeira ordem, as bases fundamentais dessa proposição que, depois de entendimento na Comissão Mista Parlamentar, tramitará pelas Casas do Congresso, sofrendo modificações resultantes das contribuições de órgãos, de estudiosos, enfim, de interessados na matéria.

Sr. Presidente, todos sabem que é preciso dar solução definitiva ao problema do inquilinato. Assistimos, todos os anos, a uma agitação sem fim entre os representantes dos inquilinos e os dos proprietários.

Desse conflito surgem as prorogações da lei do inquilinato com alterações apressadas e que não consultam, de modo geral, ao problema de natureza permanente.

O meu anteprojeto, feito com a colaboração de assessores da mais alta categoria profissional, não tem a velocidade de se apresentar em caráter definitivo. É o motivo, por que me encontro na tribuna, a fim de que o assunto seja o mais amplamente discutido. Não tenho ideia fixa sobre problema de natureza tão relevante para a grande comunidade brasileira.

Acusarei, prazerosamente, todas as contribuições. Aqui estou para receber a opinião dos mais entendidos no assunto.

O Sr. Novais Filho — Permitti V. Ex.^a um aparte?

O SR. ABELARDO JUREMA — Com prazer.

O Sr. Novais Filho — V. Ex.^a, com a sua inteligência e o seu reconhecimento público, certamente trará ao Senado e ao Congresso magnífica contribuição sobre o assunto, da maior relevância.

O SR. ABELARDO JUREMA — Agradeço o estímulo das palavras de V. Ex.^a, e posso dizer ao Senado que procuro apresentar contribuição que permita o estudo de uma lei de inquilinato em base definitiva.

O anteprojeto está assim redigido:

Art. 1.^o A locação de prédios urbanos regular-se-á pela presente Lei.

§ 1.^o A locação de terrenos urbanos e a de prédios e terrenos rústicos continuam regidas pelo Código Civil.

§ 2.^o Aplica-se à sublocação o disposto quando à locação.

§ 3.^o O processo de renovação da locação de prédio destinado a fins comerciais ou industriais e a fixação e revisão do respectivo aluguel continuam regidos pelo Decreto n.^o 24.150, de 20 de abril de 1934, e Código de Processo Civil.

Art. 2.^o A cessão da locação, a sublocação total ou parcial e o empréstimo do prédio dependem de consentimento por escrito do locador.

Art. 3.^o Não poderá sofrer qualquer aumento o aluguel na locação atual, a não ser concordando, por escrito, o locatário, ou mediante revisão judicial, a requerimento do locador ou do locatário se já houverem decorrido o três anos do início da locação, com vigência do mesmo aluguel.

§ Único. Nas locações por tempo determinado, a revisão judicial do aluguel só poderá ser pleiteada findo o prazo contratual e satisfeitos os requisitos estabelecidos neste artigo.

Art. 4.^o A revisão judicial do aluguel obedecerá às seguintes normas:

I — O Processo terá o rito ordinário.

II — O arbitramento do aluguel, que é obrigatório, será feito por perito de livre escolha do juiz, podendo o autor, na inicial, e o réu, na contestação, indicar assistente técnico e oferecer quesitos.

III — O novo aluguel vigorará a partir da citação inicial. Em se tratando de processo revisional, tendo por objeto locação estabelecida anteriormente a 23 de dezembro de 1950, o aumento do aluguel fixado na sentença será devido pelo locatário a razão de um terço no primeiro ano, de dois terços no segundo e por inteiro no terceiro,

não ultrapassando de 6% sobre o valor atual do imóvel.

IV — O Juiz indicará na sentença os fatos que motivaram o seu convencimento e, na fixação do novo aluguel, deverá atender, sempre que possível, ao valor do imóvel; à situação, estado de conservação e segurança do prédio; ao valor locativo; aos aluguéis, livremente convencionados, de prédios em condições análogas; à valorização ou desvalorização da moeda; aos ônus a cargo do locatário; e, finalmente, ao valor dos imóveis, se se tratar de prédio mobiliado.

V — Havendo no prédio sublocatários legítimos (art. 2.^o), serão os mesmos citados como litisconcorrentes. A sentença que elevar o aluguel da locação fixará o aluguel a ser pago relativamente às partes sublocadas, obedecendo o disposto no art. 5.^o.

VI — Da sentença que fixar o novo aluguel, caberá apelação com efeito simplesmente devolutivo.

VII — O aluguel fixado na sentença poderá, por meio de simples intimação, ser exigido a partir do mês seguinte ao em que esta se verificar, independentemente do processo de execução.

VIII — Intimado pelo locador para efeito do disposto no item VII, poderá o locatário, por sua vez, intimar o sublocatário para o mesmo fim.

IX — Transitada em julgado a sentença, será paga ou restituída em 30 (trinta) dias a diferença de aluguéis, apurada por simples cálculo do Contador.

X — Elevado amigavelmente o aluguel da locação, poderá ser elevado o aluguel da sublocação, se com esta elevação concordar, por escrito, o sublocatário. A falta de acordo, e já havendo decorrido 3 (três) anos de vigência do aluguel da sublocação, poderá o sublocador pedir judicialmente a revisão do referido aluguel, pela forma prevista neste artigo.

XI — Processar-se-ão nos mesmos autos as novas revisões de aluguel.

Art. 5.^o Na sublocação o aluguel não poderá exceder o da locação, e, quando parcial, será proporcional à área ocupada e à situação desta no prédio.

Parágrafo único. Nas habitações coletivas sujeitas a registro policial, o aluguel das sublocações não poderá exceder o dobro do aluguel da locação.

Art. 6.^o A caução em dinheiro dada em garantia do contrato não poderá exceder a soma equivalente a três meses de aluguel, revertendo em favor do locatário os respectivos juros.

§ 1.^o Se a caução em dinheiro for feita em mãos do locador, renderá juros de 6% (seis por cento) ao ano.

§ 2.^o A caução em garantia do aluguel poderá, também, ser realizada em títulos públicos da União, dos Estados e dos Municípios, feito o cálculo na base de 70% (setenta por cento) do seu valor nominal ou no de sua cotação em bolsa, à data em que for conferida.

Art. 7.^o É proibida a cobrança antecipada do aluguel, quando a locação estiver garantida por caução real ou fiduciária.

Parágrafo único. A cobrança antecipada não poderá exceder a importância do aluguel correspondente a um mês.

Art. 8.^o Consideram-se prorrogadas, por tempo indeterminado, as locações cujo prazo expirar na vigência desta lei, continuando em vigor as demais cláusulas do contrato.

do em vigor as demais cláusulas do contrato.

§ Único. Se as garantias prestadas por terceiros estiverem limitadas ao prazo ajustado, poderá o locador exigir do locatário, durante a prorrogação, o pagamento adiantado do aluguel correspondente a um mês ou o depósito de quantia correspondente a três meses.

Art. 9.^o O cônjuge sobrevivente e, sucessivamente, os herdeiros necessários do locatário, desde que residam no prédio, terão o direito de continuar a locação ajustada por tempo indeterminado ou a prazo certo.

Parágrafo único. Nas locações por tempo indeterminado, morrendo o locatário estabelecido no prédio com fundo de comércio ou indústria existente lá mais de um ano, subrogar-se-ão na locação o espólio do inquilino falecido e, a seguir, o sucessor no negócio.

Art. 10. O novo proprietário é obrigado a respeitar a locação, ressalvado o direito de rescindí-la nos casos do Art. 11.

Parágrafo único. Havendo, porém, contrato em que se ache consignada a cláusula de sua vigência em caso de alienação, inscrito no Registro de Imóveis, o novo proprietário no curso do prazo ajustado, só poderá rescindir a locação nos casos dos itens I e XII do Art. 11.

Art. 11. O despejo só será concedido:

I — Se o locatário não pagar o aluguel e demais encargos no prazo convencionado, ou, na falta de contrato escrito, até o dia 10 (dez) do mês do calendário seguinte ao vencido;

II — Se o proprietário que residir ou utilizar prédio alheio, pedir, pela primeira vez, o prédio locado para uso próprio;

III — Se o proprietário pedir o prédio para residência própria e dispuser o locatário, ao ser notificado de imóvel residencial.

IV — Se o proprietário ou o promitente comprador (Lei número 649, de 11-3-1949) pedir o prédio para residência de ascendente ou descendente que não dispuser para sua moradia de prédio próprio;

V — Se o locador pedir parte do prédio que ocupe ou em que resida para seu uso próprio ou para residência de descendente, ascendente ou pessoa que viva às suas expensas;

VI — Se o locador, que residir ou utilizar prédio próprio ou prédio de que seja promitente comprador, pedir outro de sua propriedade ou do qual seja promitente comprador (Lei n.^o 649, de 11-3-1949) e em cuja posse se ache limitado, para seu uso, comprovada em Juízo a necessidade do pedido;

VII — Se o empregador pedir o prédio locado a empregado, quando houver rescisão do contrato de trabalho, e o imóvel se destinar a moradia do empregado;

VIII — Se o Instituto ou Caixa, promitente vendedor, pedir o prédio para residência de seu associado ou mutuário, promitente comprador;

IX — Se o proprietário, ou o promitente comprador (Lei número 649, de 11-3-1949) com quitação do preço e entrega na posse, pedir o prédio para demolição e edificação licenciada ou reforma que dêem ao prédio maior capacidade de utilização;

X — Se o proprietário pedir o prédio para reparações urgentes que não possam ser normal-

mente executadas com a permanência do locatário no imóvel.

XI — Se o proprietário pedir o prédio para reparações urgentes e o locatário se recusar a consentir-las;

XII — Se o promitente comprador limitado na posse do prédio, não possuindo outro de sua propriedade, pedir para uso próprio, desde que a promessa de venda não contenha cláusula de arrependimento e se ache inscrita no Registro de Imóveis;

XIII — Se o locatário infringir obrigação legal, ou cometer infração grave de obrigação contratual.

§ 1.^o No caso do item I, o devedor poderá evitar a rescisão, requerendo, no prazo da contestação da ação de despejo, o pagamento do aluguel e encargos devidos, das custas e dos honorários do advogado do locador, fixados, de plano, pelo Juiz. O pagamento deverá ser realizado no prazo que o Juiz determinar, não excedente de trinta dias, contados da citação, procedendo-se a depósito, em caso de recusa.

§ 2.^o A ação de despejo, nos casos dos itens II a VI, VIII, IX e XII, só poderá ser proposta depois de decorridos noventa dias da notificação judicial, feita ao locatário cientes os sublocatários.

§ 3.^o O Juiz, ao decretar o despejo, fixará prazo, até trinta dias, para a desocupação. Se o locatário for repartição pública, estabelecimento de ensino, hospital, autarquia, ou entidade paraestatal, sindicato de classe, associação cultural, beneficente, religiosa, desportiva, recreativa ou titular de fundo de comércio estabelecido há mais de três anos, o Juiz fixará prazo razoável, até seis meses, para a desocupação, atendidas as circunstâncias de cada caso, salvo se a locação houver sido rescindida pelo motivo constante no item I.

§ 4.^o Na ação de despejo, dar-se-á ciência ao sublocatário do pedido inicial.

§ 5.^o A apelação, nas ações de despejo, salvo os casos previstos nos itens I, VII, X e XI, terá efeito suspensivo.

§ 6.^o No caso do item VI, presumir-se-á a necessidade se o proprietário ou promitente comprador residir ou for estabelecido em outra localidade, bem como na de visar o pedido dar ao prédio destino diverso ao ocupado pelo retomante.

§ 7.^o No caso do item VI, o proprietário é obrigado a dar ao locatário preferência para a locação do prédio em que residir e do qual se queira mudar, a menos que a mudança decorra de desapropriação ou de interdição do prédio pela autoridade pública.

Art. 12. Reservada a preferência do locatário (Art. 11, § 1.^o), o sublocatário legítimo (artigo 2.^o), desde que satisfaga as exigências do Art. 11, § 1.^o e deposite quantia correspondente a três meses do aluguel em garantia da locação, subrogar-se-á nos direitos desta decorrentes com relação ao prédio alugado.

§ 1.^o Se houver mais de um pretendente, o Juiz ouvirá o locador, decidirá por equidade, concedendo a locação a um dos pretendentes.

§ 2.^o O novo locatário manterá as obrigações anteriores, prosseguindo na ação contra o locatário primitivo (Código Civil, art. 888) ou mantendo-o como sublocatário.

Art. 13. Ficará o retomante sujeito a pagar ao locatário, multa correspondente a vinte e quatro meses de aluguel e honorários de advogado se, salvo motivo de força maior, nos casos dos itens II a VI e VIII a XII do Art. 11, não usar o prédio para o fim declarado, dentro em sessenta dias, ou não pagar, no prazo dos itens II a VI, VIII a XII, não permanecer durante um ano.

§ 1.º A cobrança da multa e honorários processar-se-á nos próprios autos da ação de despejo, por via de liquidação da sentença (Cód. Processo Civil, art. 913).

§ 2.º Se o locatário tiver desocupado o prédio, atendendo à notificação de que trata o Artigo 11, § 2.º, a multa e honorários serão cobrados por ação ordinária.

Art. 14. Rescindida amigavelmente a locação semita ou verbal, ou, sendo a locação por prazo indeterminado, morando o locatário sem qualquer dos sucessores previstos no art. 9.º, o sublocatário legítimo (Art. 2.º) poderá continuar a locação, desde que cautionsse em mãos do locador importância correspondente a três meses do aluguel.

Parágrafo único. Havendo mais de um pretendente é facultado ao locador optar entre haver a todos, de então em diante, como seus locatários, abstenha ou indicar aquele que deva continuar como locatário sublocador, o qual manterá as sublocações existentes.

Art. 15. Constitui contravenção penal:

I — Receber ou tentar receber, por motivo de locação, publicação ou cessão de contrato, quantia ou valor além do aluguel e dos encargos permitidos nesta lei.

II — Recusar fornecer recibo de aluguel.

III — Cobrar o aluguel antecipadamente, salvo o disposto no parágrafo único do Art. 7.º e no parágrafo único do Art. 8.º.

IV — Deixar o proprietário, o locador e o promitente comprador, nos casos previstos nos itens II a VI, VIII e XII do Art. 11, dentro em 60 (sessenta) dias, após a entrega do prédio, de usá-lo para o fim declarado.

V — Não iniciar o proprietário ou o promitente comprador, no caso dos itens IX a XI do Art. 11 a demolição, reforma ou reparação do prédio dentro em 60 (sessenta) dias contados da entrega do imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo serão punidas com prisão simples de 5 (cinco) dias a 6 (seis) meses e multa de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) a Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Art. 16. No que esta lei for omissa, aplicam-se o Código Civil e o Código de Processo Civil.

Art. 17. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei n.º 1.300, de 28 de dezembro de 1950, a Lei número 2.699, de 28 de dezembro de 1955, a Lei n.º 3.085, de 29 de dezembro de 1956, e demais disposições em contrário.

Passarei a ler as considerações que fiz sobre o projeto.

Vamos destacar, na ordem de importância, dentro do problema do inquilinato, o do aluguel, o da vigência da lei, o do campo de incidência da lei e o dos retomados.

Com relação aos dois primeiros — vigência da lei e o aluguel — partiu o anteprojeto de dois pressupostos fundamentais, dos quais depende toda a sua estrutura:

1.º O de que impossível será, tão cedo, a volta ao regime comum, de plena regência do Código Civil que consagra, entre outros, o princípio de que, findo o prazo contratual, ou não havendo contrato, poderá o locatário dar por fim ao arrendamento, sem a necessidade de alegar o motivo porque o faz; 2.º O de que constituiria verdadeira calamidade — pelo menos com relação às locações antigas — a volta súbita ao regime de livre fixação do aluguel pelo senhorio.

Assentados esses dois pontos básicos, passamos à análise das várias disposições novas que o anteprojeto contém.

Accentuados esses dois pontos básicos, vamos à análise das várias disposições novas que o anteprojeto contém:

II — Vigência da lei

5. O anteprojeto foi elaborado para atender a qualquer ideia de temporariedade da lei, temporariedade essa que tem sido, de 1912 para cá, uma fonte inesgotável de dúvidas e de incertezas, de esperanças e de temores. Ao se aproximar o término de vigência da lei transitória, angela sempre o locador por que não seja a mesma prorrogada; sobre o locatário com receio de que tal aconteça. E se a prorrogação parecer coisa assustada, deslocam-se para outro terreno as cogitações: Haverá aumento? De quanto será o aumento? Será permanente? Será crescente, de acordo com o tempo de ocupação do prédio? Haverá um aumento maior para as locações comerciais e, outro, menor, para as residenciais? Ficará, ou continuarão livres os alugueis nas novas locações?

Cada ano, cada dois anos, na imprensa, no Parlamento, nas associações de classe, é sempre a mesma batalha: uns contra, outros a favor e raramente qualquer deles com a razão.

Por isso, e porque julga poder lembrar e sugerir, no tocante ao aluguel, uma solução equânime, permanente, e de molde a pôr cêbo às divergências e às injustiças, é que deu a Comissão ao anteprojeto o caráter de lei ordinária, sem prazo de duração pre-fixado.

III — Aluguel

6. Relativamente aos arrendamentos urbanos há, hoje, entre nós, vários tipos de aluguel: a) os chamados alugueis "congelados", referentes aos prédios residenciais dados em locação anteriormente a 28-12-50; b) os alugueis de prédios residenciais fixados livremente (Lei n.º 1.300, de 28 de dezembro de 1950, art. 3.º parágrafo único), relativos às locações convenienciadas posteriormente a 28 de dezembro de 1950; c) o aluguel fixado judicialmente e concernentes às locações comerciais ou industriais amparadas pela chamada "Lei de Luvas"; d) os alugueis de prédios pertencentes a instituições filantrópicas, para os quais a Lei n.º 2.699, de 28 de dezembro de 1955, permitiu o reajustamento amigável e, na falta de acordo, a revisão judicial; e) os alugueis de prédios não residenciais referentemente aos quais a Lei n.º 3.085, de 29 de dezembro de 1956, permitiu, tendo em vista a antiguidade da locação, aumentos, por acordo ou judicialmente, de 50%, 200% e 300%; f) alugueis de prédios residenciais pertencentes a viúvas, menores, idosos inválidos e mulheres solteiras de mais de 50 anos, com renda inferior ao salário-mínimo também beneficiados pelos favores da Lei n.º 3.085, acima referida; g) os alugueis dos prédios de locatários que, no curso da locação, adquiriram ou construíram prédio próprio e o alugaram a terceiros, e que, tendo em vista o disposto no art. 4.º da Lei número 1.300, de 1950, foram arbitrados pela municipalidade.

7. Quanto às locações pertencentes ao primeiro grupo — o dos "congelados" — a situação é de tremenda

injustiça para o senhorio. São alugueis em regra baixíssimos, praticamente inalterados há 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 anos ou mais. Abrange, de um modo geral, todas as locações residenciais.

Em mesmo. Sr. Presidente, após divulgação da minha escolha como Relator na Comissão Mista, tenho recebido cartas diariamente, e, com frequência, mais de uma, de inquilinos, todas frisando casos, sem dúvida pesados, em que a sua substância dizem bem o problema criado com o congelamento dos alugueis.

No que diz respeito ao segundo grupo — locações residenciais fixadas de 1951, inclusive, para cá — nelas o aluguel foi fixado, mas, depois de estabelecido, não mais puderam ser elevados, resultando daí que, face à desvalorização da moeda, os arrendamentos mais antigos (de 51 a 55) já não produzem a aquel justo.

Com referência a esse grupo, à medida que a locação é contratada, o aluguel "congela-se".

9. Quanto ao aluguel do terceiro e do quarto grupos o dos alugueis fixados judicialmente nas ações renovatórias e o dos prédios de propriedade de instituições filantrópicas — a situação é satisfatória. Na ação própria — renovatória ou de reajustamento — o aluguel novo é arbitrado e poderá ser revisito após decorridos 3 anos.

10. Finalmente, no que concerne aos alugueis do quinto, sexto e sétimo grupos, com eles ocorre o mesmo que se dá quanto aos do segundo grupo — reajustados, "congelaram-se" de novo.

IV — O aluguel no sistema do Anteprojeto

11. A multiplicidade de tipos de aluguel e de legislações a que obedecemos estão a indicar a necessidade de um sistema uniforme para todos, através de um só critério e de um só princípio de justiça.

Com o objetivo de pôr um termo a tal situação e de equilibrar, tanto quanto possível, os interesses em jogo, adotou o Anteprojeto uma solução geral, que, paulatinamente, apagará todas as injustiças: a da revisão trienal do aluguel por via judicial, nas locações ajustadas por prazo indeterminado.

12. Pelo sistema do Anteprojeto, poderão locador e locatário — como ocorre atualmente (Lei n.º 1.300, art. 3.º parágrafo único, Lei n.º 2.699, art. 8.º e Lei n.º 3.085, art. 6.º) — convencionar livremente o aluguel. Mas, para que tal aluguel não fique "congelado" indefinidamente, como hoje se verifica (itens 8 e 10 supra), permite-se que, decorridos 3 anos de vigência do mesmo aluguel, e caso se ache findo o prazo contratual, seja pedido judicialmente a fixação de novo aluguel, a prevalecer nos três anos seguintes, e assim sucessivamente. Por essa forma, cada três anos o aluguel poderá ser atualizado.

13. Havendo contrato escrito, de prazo superior a três anos, somente após findo esse prazo a revisão poderá ser pleiteada. Respeitou o Anteprojeto o princípio "pacta sunt servanda". E nem haveria razões que aconselhassem a não fazê-lo, violando a vontade das partes.

14. Se a locação é ajustada por prazo inferior a três anos, para pedir a revisão judicial deverão os interessados aguardar que o triênio se complete.

15. Permite o Anteprojeto que, também nas locações em curso, seja, em havendo acordo, elevado o aluguel. Mas, para evitar possíveis dúvidas quanto à aquiescência do locatário, exige que a mesma seja manifestada por escrito. Com essa me-

didada evitar-se-á grande número de pedidos de revisão.

16. No que tange aos alugueis "congelados" (ajustados anteriormente a 28-12-50) de prédios residenciais, a sua atualização brusca, ainda que por via judicial, como preconiza o Anteprojeto, seria, no entanto, como salientamos absolutamente inviável. Capaz, mesmo de criar uma situação insuportável de imprevisíveis consequências.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, sabemos que o aluguel da casa é o fator preponderante do orçamento doméstico. Qualquer alteração brusca provocaria desequilíbrio neste orçamento, de consequências — como já — imprevisíveis. Por isso, tivemos o cuidado de tratar do assunto em prazos que mais adiante exporemos. (Lê):

Assim, para evitar o impacto decorrente da repentina elevação dos alugueis desse grupo, estabeleceu o Anteprojeto, para eles, um sistema especial de atualização paulatina e sem sobressaltos: fixado judicialmente o aluguel definitivo, passará o locatário no primeiro ano, a pagar o aluguel que já vinha pagando, acrescido de um terço do aumento encontrado no segundo ano, virá o aluguel atual acrescido de dois terços do aumento; e, no terceiro ano, então, passará a pagar o aluguel tal como arbitrado no processo revisional.

Desaparecerão, em consequência, ao fim do 3.º ano, os chamados alugueis "congelados", que constituem, na realidade, o pivô do problema do inquilinato.

Fica, ainda, esse artigo do anteprojeto que após o valor arbitrado na avaliação, não poderá o juiz ultrapassar de 6% sobre a avaliação encontrada do imóvel.

Dir-se-á, assim, tempo ao locatário de ir se ajustando à situação nova.

V — O campo de incidência da lei

17. No tocante à incidência da lei, limitou-a o Anteprojeto — seguindo, nesse particular, o critério da lei atual e o das anteriores desde 1945 — aos prédios urbanos.

Adotando a orientação da jurisprudência, excluiu o Anteprojeto do âmbito da nova lei os terrenos urbanos e os prédios e terrenos rurais.

18. Ainda acolhendo o sistema vigente desde que outras leis de inquilinato, para as locações comerciais, o prazo igual ou superior a 5 (cinco) anos e com fundo de comércio existente há mais de 3 anos, manteve o Anteprojeto a vigência da chamada "Lei de Luvas" (Decreto número 24.150).

Pondô, porém, a dissidência que há muito se vem formando, desde o texto redação mais precisa, para deixar claro que o que se colimou foi o aproveitamento de um processo não estabelecido para a obtenção judicial da renovação de arrendamento, nos casos previstos no referido Decreto. Assim, tanto as hipóteses de retomada e de ilicência de pedido, quando ao *modus faciendi* para a fixação e revisão do aluguel continuam a obedecer às normas nele contidas. Quanto ao mais — direito do locatário de purgar a mora; o de continuar o arrendamento após findo o prazo contratual cuja renovação não foi pleiteada; etc. — continuam incidindo os preceitos da Lei do Inquilinato.

O SR. RESIDENTE — (Fazendo soar os tambores) — Lembro ao nobre orador que faltam apenas dois minutos para o término da hora do expediente.

O SR. VIVALDO LIMA — (Pelo ordem) — Sr. Presidente, requiro a V. Ex.ª consulte a Casa sobre o consento na prorrogação regimental

da hora do expediente, a fim de que o nobre Senador Abelardo Jurema possa concluir seu discurso.

O SR. PRESIDENTE — O Senado acaba de ouvir o requerimento formulado pelo nobre Senador Vivaldo Lima.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Abelardo Jurema.

O SR. ABELARDO JUREMA — Sr. Presidente, agradeço a gentileza da iniciativa do nobre Senador Vivaldo Lima, requerendo prorrogação da hora do expediente, e a bondade do Senado em concedê-la, possibilitando-me continuar nas considerações sobre a lei do Inquilinato.

O Sr. Mario Porto — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ABELARDO JUREMA — Pois não.

O Sr. Mario Porto — Desejo, apenas, um esclarecimento. O novo projeto extinguirá a Lei n.º 24.150?

O SR. ABELARDO JUREMA — Não. Regula, apenas, nos seus pontos fundamentais, a situação, a partir da vigência da nova lei.

O Sr. Mario Porto — Não parece a V. Ex.^a melhor elaborarmos lei completa?

O SR. ABELARDO JUREMA — Disse, de início, que ventilaria a matéria, para que fosse amplamente divulgada e recebessemos sugestões. A oferecida por V. Ex.^a será examinada com carinho e interesse.

O Sr. Mario Porto — Tomei a iniciativa de fazê-la, justamente para aproveitar a oportunidade do discurso do nobre colega.

O SR. ABELARDO JUREMA — É preciso que todo o Brasil saiba que o problema está sendo estudado no Parlamento. Tmuita, na Câmara, projeto para prorrogação da atual legislação, na expectativa de escassez de tempo para debater a nova lei.

O Sr. Mario Porto — Essas prorrogações, aliás, não se justificam.

O SR. ABELARDO JUREMA — Não se justificam e até depõem contra o Congresso. A matéria está de há muito, para ser regulada. Não tendo sido, imperioso era prorrogar. Não se podia liberar de maneira brusca.

O Sr. Mario Porto — Peço a V. Ex.^a outra informação: nas locações residenciais, levar-se-á em conta o tempo do aluguel até a vigência da nova lei?

O SR. ABELARDO JUREMA — O último contrato deve estar vigendo há três anos, para reajuste do aluguel.

Haverá, todavia, meio na lei para sua revogação.

O Sr. Mario Porto — Permite o projeto aumento nos aluguéis de prédios residenciais, sem contrato, não levando em conta o tempo da locação?

O SR. ABELARDO JUREMA — Se o prédio está na mão do inquilino há mais de três anos, o proprietário poderá pedir revisão contratual.

O Sr. Mario Porto — Estou satisfeito com as informações prestadas por V. Ex.^a.

O SR. ABELARDO JUREMA — Prosigo na leitura.

“III — O novo aluguel vigorará a partir da citação inicial. Em se tratando de processo revisional tendo por objeto locação estabelecida anteriormente a 28 de dezembro de 1950. O aumento do aluguel fixado na sentença será devido pelo locatário a razão de um terço no primeiro ano, de dois terços no segundo e por inteiro no terceiro, não ultrapassando de 6% sobre o valor atual do imóvel.”

O Sr. Mario Porto — A meu ver, os novos aluguéis só devem vigorar depois da sentença. Sendo a partir da

citação inicial, os atrasados vão pesar muito sobre a economia popular.

O SR. ABELARDO JUREMA — Recebo a sugestão de V. Ex.^a com muito prazer.

Desejo, porém, nessas minhas considerações sobre a matéria, reafirmar que o Parlamento pode estudar e decidir sobre o assunto, até o fim do ano.

O Sr. Mario Porto — E deve decidir o mais depressa possível.

O SR. ABELARDO JUREMA — O que trago à apreciação dos nobres colegas é apenas um roteiro para a apreciação dos nobres colegas e apenas um esboço que servirá de roteiro para a proposição. Não desejo mesmo assumir a responsabilidade sozinho, em matéria que incidirá sobre o nível de vida de várias classes, exponho o assunto para receber sugestões.

Não ignoram os nobres colegas que se acentua o número de emendas oferecidas ao Projeto de Prorrogação da Lei do Inquilinato, o que sobrecarrega o estudo da matéria.

Membro da Comissão Mista, prontifiquei-me a apresentar ante-projeto certo de contribuir para melhor exame do assunto.

O Sr. Mario Porto — Prestou V. Ex.^a valioso serviço.

O SR. ABELARDO JUREMA — Obrigado a V. Ex.^a.

(Lendo):

VI — Os casos de retomada

Na enumeração dos casos de retomada, o Anteprojeto, embora mantendo as hipóteses já de há muito consagradas, procurou dirimir as dúvidas que a experiência das leis anteriores apontou.

Assim, admitiu, expressamente, como casos de retomada, o necessitar o prédio de obras urgentes, impossíveis de serem realizadas com o locatário no prédio, ou, sendo possível tal permanência, quando o inquilino se recusa em nelas consentir.

20. Tendo em vista a generalização de sistema da venda de imóveis através de financiamentos, e a elevação à categoria de direito real das promessas de vendas feitas por escritura pública sem cláusula de arrendamento e inscritas no Registro de Imóveis (Lei n.º 649, de 11-3-949), estendeu o anteprojeto ao promitente comprador que estiver em tal caso os benefícios até então só conferidos aos proprietários.

VII — Outras inovações

21. Levando em conta a experiência destes últimos 15 anos, a lição da jurisprudência e o ensinamento da doutrina, várias inovações foram introduzidas no anteprojeto.

Assim, consignado ficou que, findo o prazo ajustado, e prorrogada a locação por tempo indeterminado, continuam em vigor as demais cláusulas contratuais; permitiu-se que, extinta a fiança, poderá o locador, para não ficar a locação sem garantia, receber do locatário o pagamento antecipado do aluguel correspondente a um mês ou exigir do mesmo depósito de 3 meses; estendeu-se o direito da viúva e dos herdeiros necessários, que residiam com o locatário falecido, de continuar a locação, também ao caso de se tratar de locação a prazo certo; assegurou-se ao espólio do inquilino, e, em seguida, ao continuador do negócio existente no prédio há mais de um ano, o direito de se subrogar na locação, ainda que ajustada por prazo indeterminado; conferiu-se ao locatário o direito de receber a multa correspondente a 24 vezes o aluguel ainda na hipótese de desocupação decorrente da notificação judicial; obteve-se a fraude decorrente das “rescisões amigáveis” celebradas entre locador e locatário, e que, em consequência da extinção da relação ex-

locato” transformavam, em face da lei civil, os sublocatários, da noite para o dia, “em intrusos”, conferindo ao sublocatário legítimo o direito de continuar a locação ajustada por tempo indeterminado, na hipótese de falecer o inquilino sem ter sucessores com preferência.

Várias outras alterações de caráter técnico foram incorporadas ao anteprojeto, visando sempre aperfeiçoar o sistema vigente e dar à nova lei caráter equitativo, justo e equilibrado.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a matéria é, realmente, como disse de início, da mais alta complexidade e importância. Ao incorporar às minhas palavras o texto integral do anteprojeto, afirmo mais uma vez, que não tive a veleidade de apresentar trabalho em caráter definitivo, sobretudo pela escassez do tempo e também, pela complexidade e incidência do assunto nas várias classes sociais.

O que viso, fiel ao programa que tracei no exercício do meu mandato é a cumprir as missões que me foram confiadas. Relator da matéria na Comissão Mista coube-me apresentar a proposição. Se tem defeitos, perdoem-me os Senhores Senadores, perdoem-me os interessados e perdoem-me o povo.

Meu intuito é trazer contribuição para que sirva de base inicial aos estudos e não se venha a dizer que nem o Senado nem a Câmara dos Deputados estão interessados na solução definitiva de tão relevante questão.

Sr. Presidente, no momento tramita, na outra Casa do Congresso, um projeto de prorrogação da atual Lei do Inquilinato. Respondendo aos apertes do nobre Senador José Maria Porto, dizia eu que, todas as vezes em que o prazo daquele diploma legal está a expirar, o número de emendas encaminhadas ao Parlamento é tão vultoso que seu exame, filtragem e seleção demandam mais tempo e trabalho do que o estudo definitivo da matéria, sobretudo porque figuras do mais alto coturno cultural estudam o problema e publicam livros seguidos pelos nossos doutos Juizes e pela nossa mais Alta Câmara de Justiça.

A colaboração que espontaneamente me deu o ilustre Dr. Luiz Antônio de Andrade, professor com sérios livros publicados e pareceres que já constituem jurisprudência, convenceu-me, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que, se a Comissão Mista Parlamentar convocar homens dessa categoria, em trinta dias ou menos o problema do inquilinato estará resolvido, para honra e glória do Parlamento Brasileiro.

O que não pode continuar é essa prorrogação anual de matéria que diz respeito a milhares e milhares de pessoas, neste País.

O Sr. Cunha Melo — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ABELARDO JUREMA — Com todo o prazer.

O Sr. Cunha Melo — O que não pode continuar é essa prorrogação avoadada, feita na última hora, quando o problema continua sem a solução que deveria ter. O fato é que, neste País, a única coisa realmente congelada é o aluguel de casa. Urge, pois, cogitar-se do assunto, para que este ano não se dê ao povo mais uma solução de emergência, elaborada apressadamente, à última hora.

O SR. ABELARDO JUREMA — Diz muito bem V. Ex.^a e eu agradeço a colaboração, como sempre brilhante, dos apertes do nobre colega.

O Sr. Sérgio Marinho — Dá licença para um aparte?

O SR. ABELARDO JUREMA — Aceito o aparte de V. Ex.^a.

O Sr. Sérgio Marinho — A circunstância já foi por V. Ex.^a ressaltada, eu manifestei muito viva e impressionante, e gostaria de reforçar-lhe o respeito. O fato de o Parlamento prorrogar, sucessivamente, a lei do inquilinato, vem deixando, ao opor-

pública, impressão por demais penosa. Uma de duas: ou o Congresso se obriga em dilatar o prazo de um diploma legal gerado por circunstâncias excepcionais, quando estas se modificam, constantemente, com ritmo de celeridade, ou confessa sua incapacidade de disciplinar fatos, traduzindo-os em lei, o que é, realmente sua função.

O SR. ABELARDO JUREMA — Muito obrigado pelo aparte de Vossa Excelência.

O Sr. Cunha Melo — Dá V. Ex.^a licença para mais um aparte?

O SR. ABELARDO JUREMA — Aceito, com prazer, o aparte de Vossa Excelência.

O Sr. Cunha Melo — Sabe Vossa Ex.^a que essa lei surgiu como providência protetora dos inquilinos, numa grave crise de edificações. Até hoje, no entanto, essa medida de emergência tem-se protelado, passando de provisória a permanente.

O SR. ABELARDO JUREMA — Diz bem V. Ex.^a: foi uma medida de emergência que se transformou em providência de caráter permanente. Por isso, nobres Senadores Cunha Melo e Sérgio Marinhos, a minha contribuição, apresentando o anteprojeto com estas considerações, como base de justificação, visou honrar o compromisso que assumi e a delegação de confiança que me conferiram os nobres pares integrantes da Comissão Mista Parlamentar. Afirmando, outrossim, categórica e irretorquivelmente, que podemos, antes de dezembro, portanto, antes de expirar o prazo da vigência da lei atual, apresentar obra definitiva para solucionar um problema que, como declarou o nobre Senador Cunha Melo, surgiu numa grave crise habitacional e foi contido, sem dúvida, nessa espiral constante das elevações do aluguel de casa, que é o fator mais importante no orçamento doméstico. Não poderia o Governo, nem o Parlamento permitir se quebrassem esse equilíbrio doméstico, na alta constante e sem fim de todos os preços.

O Sr. Cunha Melo — Os fatores mais importantes na vida humana são: habitação, alimento e educação. Com o discurso que está proferindo, V. Ex.^a confirma sua tradição de homem eficiente, estudioso e trabalhador.

O SR. ABELARDO JUREMA — Muito obrigado, nobre Senador Cunha Melo. Com prazer faço constar da minha fé de ofício, como homem de função pública, as generosas referências de V. Ex.^a.

Sr. Presidente, Senhores Senadores, concluindo estas considerações em torno do problema do inquilinato, confio que os parlamentares brasileiros firmarão doutrina sobre a matéria para benefício das classes em conflito.

Na realidade, não podemos convir que uma situação como esta, provocando reclamações de um lado e inquietação de outro, continue sob regime de emergência, com prorrogações anuais.

O anteprojeto visa à solução definitiva do problema, que a Nação inteira, através dos órgãos representativos de sua cultura, inteligência e interesses econômicos, se pronuncie por ocasião da publicação deste trabalho, para que o Senado e a Câmara, por intermédio da Comissão Mista recolhendo todos os reclamos e sugestões, chegue a melhor maneira de resolver questão de tanta importância para a vida brasileira.

O Sr. Cunha Melo — Permite V. Ex.^a mais um aparte?

O SR. ABELARDO JUREMA — Pois não.

O Sr. Cunha Melo — Para que, sobretudo, se legisle dentro da realidade brasileira.

O SR. ABELARDO JUREMA — Diz bem V. Ex.^a: legislar dentro da realidade brasileira.

Há dias, recebi, nesta Casa, uma rúbrica que fora encaminhada ao nobre Senador Juracy Magalhães pelo Deputado Adauto Lucio Cardoso, proprietário de cinco prédios em subúrbios do Rio de Janeiro, acenarou-me que, por ocasião do falecimento do esposo, ficara em boa situação financeira, com a renda mensal de cerca de dois mil cruzeiros.

Pois bem; decorridos quinze anos, tem, presentemente, de costurar, a fim de assegurar o rendimento mínimo indispensável à subsistência, visto como os alugueis das casas já não chegam para viver; e esses prédios, sublocados, rendem, a cada inquilino, cerca de três mil cruzeiros por mês.

Esses os problemas que há anos se acumulam, desafiando a argúcia, a clareza, a inteligência e o sentimento de solidariedade social e humana dos parlamentares brasileiros.

O assunto está em pauta e assim permanecerá, sob a vigilância da população brasileira. (Muito bem; muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa dois requerimentos de inserção nos anais.

São sucessivamente lidos e aprovados os seguintes requerimentos

Requerimento n. 434, de 1957

Nos termos do art. 127, letra b, do Regimento Interno, requero inserção nos Anais do Senado dos discursos proferidos no Tribunal Superior Eleitoral por ocasião das homenagens prestadas por aquela colenda Corte ao Sr. Ministro Luiz Gallotti.

Sala das Sessões, em 19 de agosto de 1957. — Filinto Muller.

Justificação

As homenagens prestadas ao Eminentíssimo Ministro Luiz Gallotti constituíram um justo preito a quem tanto tem honrado a Justiça. — Filinto Muller.

Requerimento n. 435, de 1957

Nos termos do art. 127, letra b, do Regimento Interno, requero inserção nos Anais do Senado do artigo publicado no Correio da Manhã de hoje, sob o título "Complexos Tropicais", do Sr. Pimentel Gomes.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 1957. — Mourão Vieira.

O SR. PRESIDENTE:

Os requerimentos que acabam de ser lidos serão discutidos e votados depois da Ordem do Dia.

Vai ser lido requerimento do nobre Senador Gilberto Marinho.

E' lido o seguinte

Requerimento n. 436, de 1957

Nos termos do art. 156, § 4.º, combinado com o art. 126, letra j, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 172, de 1957, que abre o crédito suplementar de ... Cr\$ 2.500.000,00 ao Orçamento da União para o exercício de 1957. Anexo 2, Poder Legislativo — Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 1957. — Gilberto Marinho. — Cunha Mello. — Gomes de Oliveira. — Novaes Filho. — Saulo Ramos. — Ezequias da Rocha. — Pitombo Cavalcanti.

O SR. PRESIDENTE:

Também o presente requerimento será votado depois da ordem do dia. (Pausa).

Submeto a discussão a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 145, de 1957, em regime de urgência. Consta do Parecer n.º 766, já publicado.

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Aprovada.

Vai à Câmara dos Deputados. Designo o nobre Senador Fausto Cabral para acompanhar, naquela Casa, o estudo das emendas do Senado.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 224, de 1956, que abre ao Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 30.000.000,00, destinado a auxiliar a reconstrução do Palácio da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, destruído por um incêndio, tendo Pareceres favoráveis, sob ns. 1311, de 1956 e 761, de 1957, das Comissões de: Finanças de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

O SR. RESIDENTE:

Em discussão o projeto.

O SR. SAULO RAMOS:

(Lê o seguinte discurso). — Sr. Presidente, no instante em que V. Ex.ª submete à deliberação da Casa o Projeto de Lei n.º 224 de 1956, em discussão única, que abre ao Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 30.000.000,00, destinado a auxiliar a reconstrução do Palácio da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, quero solicitar a atenção dos meus nobres colegas para a razão deste projeto, ou seja, o lamentável acontecimento que privou a Capital mais belos e históricos edifícios públicos, que se distinguia pela severidade das suas linhas clássicas do mais apurado estilo arquitetônico capaz e honra a mais culta capital de qualquer Estado ou País, aquele em que funcionava a Assembleia Legislativa do povo catarinense.

O Sr. Gomes de Oliveira — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. SAULO RAMOS — Com muita honra.

O Sr. Gomes de Oliveira — Quero trazer meu apoio às considerações que V. Ex.ª está fazendo a respeito desse projeto. Devemos, nesta oportunidade, esclarecer que o projeto realmente demorou, de algum modo, nesta Casa. A Comissão de Transporte desejou informar-se sobre determinados aspectos da proposição; trazia, com a solicitação e interesse, o Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado e do Sr. Governador, que haviam pedido atenção para o as-

sunto, pudemos ver o projeto caminhar com a rapidez desejada tanto na Comissão de Transportes como, a seguir, na Comissão de Finanças. Assim, apenas alguns dias depois de chegar a estas Comissões, vêmo-lo incluído na Ordem do Dia dos nossos trabalhos, para com certeza, ser aprovado, pois que é um dos assuntos de maior interesse do nosso Estado. Dessa forma, o Senado demonstrará justa simpatia pela Assembleia Legislativa e a própria organização política de Santa Catarina.

O SR. SAULO RAMOS — Agradeço o aparte de V. Ex.ª, que muito ilustra meu discurso.

Pela Assembleia Legislativa, Senhor Presidente, passaram os maiores vultos da política de nosso Estado, que depois, no cenário político federal, — aplicando as lições de civismo e austeridade ali apreendidas —, honraram e dignificaram a tradição da gente catarinense, colocando bem alto o nome do Estado que lhes foi berço.

Era aquela Casa, por assim dizer, a primeira escola dos que se iniciavam na política estadual, com o fito de bem servir a sua terra, nos vários estágios de sua evolução social ou econômica, financeira ou administrativa.

Vivos e acalorados debates, notáveis pelas oratórias, discussões de projetos do mais alto interesse público, arrastaram sempre para as tribunas daquela Casa, o que de mais representativo tinha a coletividade catarinense nos diferentes setores de sua atividade pública ou privada, numa eloquente demonstração de elevada cultura política.

Todos, em verdade, Senhor Presidente, estimavam a sua Assembleia.

Dela realmente se podia dizer que era a Casa do Povo, porque com ele se identificara de tal maneira, que, todas as grandes solenidades, todas as formaturas ou colações de grau, todas as festas cívicas de caráter fechado, ali se realizavam. Nem se poderia compreender de outra forma!

Agora, Senhor Presidente, tudo é ruína.

Mas... o espírito da Assembleia não desapareceu.

O povo quer vê-la renascer das cinzas, no mesmo local histórico, em outro estilo, por certo, que realce a evolução da nossa arquitetura, mas dentro do mesmo sentido de austeridade que a nossa gente ciosamente guarda e conserva.

E' de mistério levá-la para que continue sendo a Escola da nova geração política de nosso Estado, que, sem saltos bruscos, sem improvisações, sem aventuras, sem arrojados perigosos, por ali deve começar, para dar à nossa gente uma demonstração da sua capacidade e da sinceridade dos seus propósitos, sem desvirtuamento de uma tradição de honradez, de dignidade e de amor à terra, construída com não pequenos sacrifícios pelos nossos ancestrais.

Não é sem emoção, Senhor Presidente, que me refiro à Assembleia Legislativa do meu Estado.

Foi ali que iniciei minha vida política, para corresponder aos apêlos que me eram formulados em consequência do muito que havia servido à minha gente no exercício profissional do médico-cirurgião e para onde fui levado, com Deputado Estadual por expressiva e espontânea votação que a mim mesmo, confesso causou verdadeira surpresa. Naquela Casa, como Constituinte de 1946, colaborei na feitura da Carta Magna Estadual que nos rege, e, posteriormente tive a honra de haver sido Líder de bancada, membro de várias Comissões, Vice-Presidente, da Mesa Diretora em decorrência, havendo exercido a sua Presidência por dois anos.

O Sr. Gomes de Oliveira — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. SAULO RAMOS — Com todo o prazer.

O Sr. Gomes de Oliveira — V. Ex.ª, com essa sua evocação, me sugere a lembrança dos anos que passei na Assembleia Legislativa, colaborando com os representantes do Estado, na feitura de uma Constituição, na elaboração do Código do Processo Judiciário, e em tantas outras leis em que pudemos dar cooperação no início da nossa carreira política.

O SR. SAULO RAMOS — Agradeço o aparte de V. Ex.ª.

E foi em consequência do trabalho naquela Assembleia que vim para a Câmara Federal como Deputado mais votado de quantos disputaram o pleito de 1950; para, na eleição seguinte, de 1954, apesar de meu desejo de voltar à atividade profissional ser novamente eleito Deputado Federal e simultaneamente Senador da República.

Senhor Presidente, em atenção e agradecimento ao povo catarinense, que generosamente me fez representante do Estado neste Senado, e ainda, pelo meu próprio sentimento de amor à terra natal e de interesse pelas suas coisas, devo dirigir Senhor Presidente, caloroso apêlo aos meus nobres colegas, o que agora faço no sentido de que não neguem seu voto favorável ao projeto em causa.

Nada mais justo que o Governo Federal, o qual tão generosamente vem concedendo verbas de não pequeno vulto para empreendimentos em outros Estados, colabore com nosso Estado a oportunidade da construção do seu novo Palácio da Legislativa. Será um pleito de reconhecimento ao trabalho de tantos e tantos catarinenses que com rara dedicação e desinteresse serviram ao País e uma pequena retribuição ao muito que é carreado para os cofres da Nação pelo fisco federal em nosso Estado. (Muito bem! Muito bem! Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

— Continua a discussão.

O SR. FREITAS CAVALCANTI:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, dou em princípio, inteiro apoio ao projeto que manda abrir crédito especial de trinta milhões de cruzeiros para a reconstrução do edifício da Assembleia Estadual de Florianópolis.

Louvo a iniciativa da representação daquele Estado, na Câmara e no Senado.

Julgo, porém, do meu dever convocar igualmente o apoio dos meus illustres pares para a emenda que encaminharei à Mesa, abrindo crédito de dois milhões de cruzeiros para restauração do velho Teatro Deodoro, na cidade de Maceió, em Alagoas.

Tra-se de edifício com sua história, considerado de bom estilo arquitetônico, e cuja restauração está sendo terrivelmente executada, com os parcos recursos do Erário estadual.

Pelos mesmos fundamentos da proposição, espero que o Senado assegure apoio à emenda por mim oferecida.

Assinalo, porém, desde já, que não desejo, de modo algum retardar a aprovação do projeto.

Comprometo-me, junto aos eminentes colegas, representantes do valeroso Estado de Santa Catarina, a subscrever, imediatamente, requerimento de urgência a fim de alcançar mais rapidamente a aprovação do projeto.

Assim, Sr. Presidente, a emenda que ofereço, em defesa de legítimo interesse de Alagoas, poderá ser considerada com o apoio e os aplausos da própria representação de Santa Catarina. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa uma emenda que vai ser lida.

É lida e apoiada a seguinte:

EMENDA N.º 1

Acrescente-se:

Art. — É igualmente aberto ao Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) destinado a auxiliar as obras de restauração do Teatro Deodoro, em Maceió, devendo a referida importância ser entregue ao Governo do Estado de Alagoas, que dela prestará contas à União noventa dias após sua aplicação.

Justificação

O velho Teatro Deodoro, de Maceió, foi construído no começo do século e representa valioso patrimônio que urge ser preservado, dado o seu valor arquitetônico, além da circunstância de ser o único estabelecimento no gênero existente no Estado.

A obras de restauração estão a exigir ajuda financeira da União, a quem cumpre, de resto, a defesa e preservação da cultura e da arte nacional.

A aprovação da emenda se impõe por um princípio de equidade e pelos mesmos fundamentos em que é defendido o auxílio constante do Projeto ao Estado de Santa Catarina.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 1957. — a) Senador Freitas Cavalcanti.

O SR. PRESIDENTE:

— Em discussão o projeto com a emenda. (Pausa)

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro encerrada a discussão. O projeto volta às Comissões, para opinarem sobre a emenda.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 8, de 1957, originário da Câmara dos Deputados, que determina o regis-

tro do contrato de locação celebrado entre o Serviço de Patrimônio da União e a Companhia Cerâmica Brasileira, tendo Pareceres favoráveis, sob ns. 751 e 752, de 1957, das Comissões de: Constituição e Justiça; e Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

— Em discussão

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (Pausa)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão de Redação,

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 8, DE 1957

N.º 76-A, de 1956 na Câmara dos Deputados

Determina o registro do termo de contrato de locação celebrado entre o Serviço de Patrimônio da União e a Companhia Cerâmica Brasileira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É determinado o registro do termo de contrato de locação, celebrado, em 27 de julho de 1955, entre o Serviço de Patrimônio da União e a Companhia Cerâmica Brasileira, do terreno situado à rua Visconde de Niterói n.º 132, em São Cristóvão no Distrito Federal, cujo registro foi denegado pelo Tribunal de Contas em sessão de 27 de outubro de 1955.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto da Lei da Câmara n.º 74, de 1957, que concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais a Felcilda da Silva, filha de Francisco Inácio da Silva, ex-inspetor de linhas telegráficas do Ministério da Viação e Obras Públicas, tendo Pareceres contrários, sob ns. 734 e 735, de 1957, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa um requerimento que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte:

Requerimento n. 437, de 1957

Nos termos dos arts. 126, letra f, e 155,4 letra b, do Regimento Interno, requero adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara n.º 74, de 1957, a fim de ser feita na sessão de 5 de setembro próximo.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 1957. — Abelardo Jurema.

O SR. PRESIDENTE:

Em face da aprovação do requerimento, ft a adiada a discussão e votação do projeto para a sessão do dia 5 de setembro vindouro.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 172, de

1957, que abre o crédito suplementar de Cr\$ 2.500.000,00 ao Orçamento da União para o exercício de 1957, Anexo número 2, Poder Legislativo — Câmara dos Deputados — (incluindo em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Senhor Senador Lutterbach Nunes), tendo Parecer favorável, sob n.º 771, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa uma emenda que vai ser lida.

É lida e apoiada a seguinte

EMENDA N.º 1

“Associação Interparlamentar de Turismo — Grupo Brasileiro. Onde se diz: — Cr\$ 1.000.000,00 Diga-se: — Cr\$ 2.500.000,00, alterando-se para Cr\$ 4.000.000,00 o montante do crédito.

Justificação

O quantitativo previsto no projeto é insuficiente. Para atender às despesas da representação da Câmara na próxima reunião torna-se indispensável o acréscimo ora pedido.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 1957. — Gilberto Marinho — João Villasbôas.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto e a emenda (Pausa).

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão (Pausa).

Encerrada.

O projeto, com a emenda, volta à Comissão de Finanças.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 4, de 1954, de restauração da Enfermaria Militar do Exército em Barbacena, tendo Pareceres contrários, sob ns. 817, de 1954 e 746 a 748, de 1957, das Comissões de: Constituição e Justiça; Segurança Nacional; Saúde Pública; e Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (Pausa).

Encerrada.

A votação será feita artigo por artigo.

Os srs. senadores que aprovam o artigo 1.º queiram permanecer sentados (Pausa).

Está rejeitada. Ficam prejudicados os demais.

É o seguinte o projeto rejeitado em primeira discussão, que vai ao Arquivo:

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 4, de 1954

Restaura a Enfermaria Militar do Exército em Barbacena.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a restaurar a Enferme-

ria Militar do Exército, em Barbacena, na localidade do Registro Velho, Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º Para as despesas com a reinstalação da Enfermaria Militar do Exército em Registro Velho serão consignadas no orçamento do Ministério da Guerra as verbas necessárias.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a matéria constante do avulso da Ordem do Dia. Vou submeter à apreciação do plenário os requerimentos lidos e apoiados na hora do expediente.

Em discussão o Requerimento n.º 434, do Sr. Filinto Müller de inserção nos Anais do discurso proferido no Tribunal Superior Eleitoral em homenagem ao Ministro Luiz Gallotti.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado. O discurso em apreço será publicado nos Anais do Senado.

Em discussão o Requerimento n.º 435, do Sr. Mourão Vieira, de inserção nos Anais, do artigo publicado no “Correio da Manhã” sob o título “Complexos Tropicais”, de autoria do Sr. Pimentel Gomes.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão (Pausa).

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado.

O artigo de que trata o presente requerimento será publicado nos Anais do Senado.

Em votação o Requerimento n.º 436, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 172, de 1957.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Esta aprovado.

Tratando-se de urgência nos termos do § 4.º do art. 156, Regimento Interno, o projeto entra imediatamente em votação.

Votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 112 de 1957, que abre o crédito suplementar de Cr\$ 2.500.000,00 ao Orçamento da União para o exercício de 1957. Anexo n.º 2 Poder Legislativo — Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE:

Há emenda, que já foi lida. Peço o parecer da Comissão de Finanças sobre a emenda.

O SR. VIVALDO LIMA:

Sr. Presidente, solicito de V. Exa. se digne informar qual o Relator da matéria na Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

O Relator é o nobre Senador Fausto Cabral.

O SR. VIVALDO LIMA — Não se achando presente o nobre Senador Fausto Cabral, designo, para relatar a emenda, o nobre Senador Lameira Bittencourt.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Lameira Bittencourt, para relatar a emenda.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, trata-se de emenda apresentada ao Projeto de Lei n.º 2.951, de 1957, oriundo da Câmara dos Deputados, que abre o crédito suplementar de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros no Orçamento da União para o corrente exercício de 1957, no Anexo II Poder Legislativo, Câmara dos Deputados.

A proposição foi apresentada a seguinte emenda:

"Na parte relativa à Associação Inter-Parlamentar de Turismo, do grupo brasileiro, onde se diz:

"Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) diga-se — Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), alterando-se para Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) o total do crédito".

A Comissão de Finanças, apreciando a matéria e tendo em vista a justificativa apresentada pelos eminentes Senadores Gilberto Marinho e João Vilasboas, considera o quantitativo previsto no projeto insuficiente para atender às finalidades da dotação inicialmente consignada e opina favoravelmente à emenda.

É a opinião que manifesto, como relator na Comissão de Finanças. (Muito bem)!

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam, levantem-se. (Pausa). Estão aprovada.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA N.º 1

"Associação Interparlamentar de Turismo — Grupo Brasileiro. Onde se diz: Cr\$ 1.000.000,00 — Diga-se: Cr\$ 2.500.000,00. Alterando-se para Cr\$ 4.000.000,00 o montante do crédito.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto assim emendado.

Os Srs. Senadores que o aprovam, levantem-se. (Pausa). Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão de Redação:

PROJETO DE LEI DA CAMARA N. 172, DE 1957

(N. 2.951-A-1957, na Câmara dos Deputados)

Abre o crédito suplementar de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros no Orçamento da União para

o exercício de 1957, Anexo 2 — Poder Legislativo, Câmara dos Deputados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' aberto ao Poder Legislativo, Câmara dos Deputados, o crédito suplementar de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), à Consignação 1.6.00 — Encargos diversos — Subconsignação 1.6.14 — Exposições, Congressos e Conferências, destinados a 1) Grupo Brasileiro da União Interparlamentar de Turismo — Grupo Brasileiro — Cr\$ 1.000.000,00, da Verba 1.0.00 — Custeio — Anexo 2 — 2.01, da Lei n. 2.995, de 10 de dezembro de 1956, que extingue a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1957.

Art. 2.º O crédito a que se refere o art. 1.º desta lei é automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 3.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Tem a palavra o Senador Lima Teixeira, por cessão do Senador Lameira Bittencourt, primeiro orador inscrito para esta oportunidade.

(O Senador Lima Teixeira passa a Presidência ao Senador Freitas Cavalcanti).

O SR. LIMA TEIXEIRA:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, recebi de meu Estado, longo telegrama no qual o Presidente da Federação do Comércio solicita da Administração Federal urgentes providências a fim de que a Estrada Rio-Bahia não continue como se encontra, intransitável, em consequência das últimas chuvas.

Lembro-me, de que, por ocasião da campanha presidencial, o Sr. Juscelino Kubitschek incluiu em seu programa o tríplice, Energia, Transporte e Alimentação, que, no Governo, tem procurado executar.

Desejo, entretanto, fazer alguns reparos. O meu Estado não tem sido feliz quanto aos transportes, fatores primordiais para o desenvolvimento da economia brasileira. Um país que não se interesse pelo desenvolvimento do transporte tende ao fracasso. Bem razão tinhamos, pois, ao aplaudir o Presidente Juscelino Kubitschek, por levar como bandeira esse fator primordial do desenvolvimento da economia brasileira.

Pois bem, pela falta de transportes, a economia baiana está travada, sofrendo o comércio, suas consequências.

Diz o telegrama:

"Senador Lima Teixeira, Senado Federal, Rio.

Acabamos de dirigir ao Presidente da República o seguinte telegrama: «Na agenda dos trabalhos de V. Exa., o problema dos transportes ocupa lugar de indiscutível destaque, segundo tem sido reiteradamente anunciado. A escassez de transportes ferroviários e marítimos indicou a rodovia Rio-Bahia como esconduro natural da produção do norte do país e o traço de união do comércio de todo o território, além da importância vital sob o prisma estratégico. Conquanto tais fatores sirvam para situar a mencionada estrada entre as mais importantes do Brasil, a conservação e os melhoramentos, da mesma, têm sido relegados a planos secundários,

constituindo grave ameaça ao abastecimento das populações setentrionais e sério entrave a eventualidade do seu aproveitamento para fins militares. Os serviços de conservação a título precário, realizados até hoje, não correspondem às reais exigências das condições do tráfego, cujo volume reclama imediata pavimentação asfáltica. Agora mesmo, em virtude das chuvas constantes, a rodovia tornou-se quase intransitável, configurando uma calamidade pública, pondo em risco de vida os condutores de veículos de carga, os quais sofrem tremendo desgaste material, pois estão cobrindo percurso normal de três a quatro dias em dez e vinte dias. O retardamento na distribuição da mercadoria o prejuízo dos caminhões e até a deterioração dos gêneros de primeira necessidade, encarecem e agravam o custo de vida da população do norte, contaminada pelo isolamento quase total dos outros centros do país, porque interdita a única via de comunicação mais rápida e eficiente, conquanto mais cara. No momento em que se iniciam os trabalhos da elaboração do Orçamento brasileiro, parece-nos oportuno convocar a boa vontade e o espírito patriótico e esclarecido do homem público, no sentido da imediata pavimentação da Rio-Bahia e de medidas que ensejem a continuidade do tráfego normal, pela conservação, a fim de garantir as condições do tráfego regular durante todo o ano, assegurando suprimento das zonas do país. Imbuídos da convicção de que a Rodovia Rio-Bahia merecerá a atenção de V. Exa., empenhado no progresso nacional, confiamos nas suas providências. Saudações. Deraldo Mota, Presidente da Federação do Comércio da Bahia». Tratando-se de caso de interesse nacional, pedimos a colaboração do trabalho eficiente e patriótico do ilustre homem público, no sentido de encontrar a solução reclamada. Saudações — Deraldo Mota, Presidente da Federação do Comércio da Bahia».

Sr. Presidente, a extensão do telegrama Western, cuja taxa é elevada, demonstra a aflição da Federação do Comércio de minha terra. A rodovia Rio-Bahia, como diz o telegrama, é a fator primordial das facilidades do tráfego do Norte para o Sul.

O fato de estar interdita, essa estrada tem ocasionado prejuízos enormes ao comércio.

O ideal seria que nosso parque ferroviário fosse mais desenvolvido e os fretes mais baixos; entretanto, como é insuficiente, o comércio vale-se das rodovias para as suas necessidades. Caminhões e mais caminhões saem do Rio de Janeiro e São Paulo com destino ao Norte, levando mercadorias, muitas das quais deterioráveis.

Sr. Presidente, interrompida a rodovia Rio-Bahia, pelas chuvas e falta de conservação, o comércio de meu Estado vem sofrendo terrivelmente; e não só o comércio baiano, também o de todo o Nordeste e Norte, pelo fato de ser aquela a principal via de acesso.

Sr. Presidente, reforço o apelo da Federação do Comércio de minha terra, dirigindo-me ao Chefe da Nação, Senhor Juscelino Kubitschek. Confio sinceramente na ação de S. Exa. e espero atenda aos reclames daquela entidade de classe, que são também os de todos os que lá aspiram à melhoria do custo de vida. Esse objetivo só poderá ser

alcançado, se cessar a ausência da ação federal no setor principal que é o dos transportes, mormente tendo-se levado em consideração que se trata de rodovia importante, de ligação do Sul com o Norte do País.

Estou convencido de que S. Exa. o Sr. Presidente da República não deixará persistir a situação em que se encontra a Bahia.

Estendo este apelo ao Sr. Ministro da Viação. Enviarei a S. Exa. o telegrama que li desta tribuna, a fim de que determine as providências que se impõe e possa, então, meu Estado sair da fase de dificuldades que vem atravessando, sobretudo no setor rodoviário. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Norberto Figueiredo. (Pausa).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Basílio da Rocha. (Pausa).

Não está presente.

Dou a palavra ao nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti. (Pausa).

Também não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador João Vilasboas. (Pausa).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Valdo Lima.

O SR. VIVALDO LIMA:

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente transcorrido, com as merecidas homenagens de todos os povos do continente americano, sem qualquer exceção, no dia 10 do corrente, o aniversário da «Declaração de Independência» do Equador, neste plenário da Senado da República o acontecimento maior da história dessa nação visinha e amiga foi lembrado e enaltecido através de cordiais expressões deste representante do Amazonas, em função dos novos encargos como membro temporário da Comissão de Relações Exteriores.

Tomando conhecimento da justa manifestação de apreço desta Casa do Congresso Nacional à sua nobre e progressista pátria, acaba de endereçar-se o seu representante diplomático, credenciado junto ao Governo do Brasil, o eminente Embaixador Nefeli Ponc-Miranda, a seguinte carta, cujo conteúdo ora se divulga unicamente face às expressivas linhas de íntimo reconhecimento ao Senado e ao voto de confiança nos destinos excelsos da nossa vasta nação.

«Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1957. Exmo. Senhor Vivaldo Lima, Senador por el Estado de Amazonas, Senado Federal — Rio de Janeiro. Excelente Señor: Con grande y entusiasta admiración he leído el texto completo del admirable discurso que V. Ex. pronunciara en el seno del Ilustre Senado Federal, el día 13 del mes de agosto en curso, en homenaje a mi país en el aniversario de la Declaración de su Independencia. Los acertados párrafos de su erudita intervención destacan sus extraordinarias dotes literarias y oratorias, así como el espíritu de americanismo y de solidaridad que le inflaman y que hacen de V. Ex. un distinguido ciudadano del Continente. Reciba, Excelentísimo Señor, en mi nombre y en el de todo el pueblo ecuatoriano, nuestro más íntimo reconocimiento por sus elocuentes y admirables frases y haga llegar al Ilustre Senado Brasileño mis agradecimientos por su cordial homenaje al pueblo de mi país y mis votos porque la gran nación brasileña continúe adelante en su gloriosa trayectoria de paz y democracia. Aprovecho esta oportunidad para expresar

Vuestra Excelencia las seguridades de mi más alta y distinguida consideración. a) Neftalí Ponce-Miranda, Embajador del Ecuador».

Era, Sr. Presidente, o que tinha a dizer, sensibilizado, no entanto, com o cavalheirismo e generosidade do distinto diplomata, quanto às linhas dedicadas à pessoa deste mandatário do povo do Amazonas. (Muito bem)!

O SR. PRESIDENTE:

Nada mais havendo que tratar vou encerrar a sessão. Designo para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Discussão única da redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 92, de 1956, que inclui o Município de Piquete, no Estado de São Paulo, na zona de guerra definida e delimitada pelo Decreto n.º 19.490-A, de 25 de Setembro de 1942, e dá outras providências (resolução oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 764, de 1957).

2 — Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 3, de 1957, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre a Delegacia Regional do Trabalho, do Estado do Maranhão e Ana de Andrade Lopes e Maria Carolina de Andrade Lopes, para locação de dependências de um imóvel situado à rua Osvaldo Cruz n.º 301, em São Luís, Estado do Maranhão; tendo pareceres favoráveis, sob ns. 749 e 750, de 1957, das Comissões de Constituição e Justiça; e de Finanças.

3 — Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 14, de 1957, que dá ao Aeroporto de Codó, no Estado do Maranhão, o nome de "Magalhães de Almeida" (aprovado em primeira discussão na Sessão de 14-8-57); tendo pareceres favoráveis (ns. 702 e 703, de 1957) das Comissões de Constituição e Justiça e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

4 — Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 24, de 1957, originário da Câmara dos Deputados, que aprova a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e a Imobiliária José Gentil S. A., para a locação de imóvel na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará; tendo pareceres favoráveis, sob ns. 753 e 754, de 1957, das Comissões de Constituição e Justiça; e de Finanças.

Está encerrada a Sessão.

Levanta-se a Sessão às 16 horas e 40 minutos.

DISCURSO PROFERIDO NO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL POR OCASIÃO DAS HOMENAGENS PRESTADAS AO MINISTRO LUIZ GALLOTTI, QUE SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO N.º 434, DE 1957, DO SENHOR FILINTO MÜLLER, APROVADO NA SESSÃO DE 21-8-57.

HOMENAGEADO NO T. S. E. O MINISTRO LUIZ GALLOTTI

Discurso do Ministro Nelson Hungria — Palavras do Procurador Carlos Medeiros — Faço a homenagem

O Tribunal Superior Eleitoral inaugurou hoje o retrato do Ministro Luiz Gallotti, na galeria dos magistrados que exerceram a presidência da Corte

Ao ato compareceram os Juizes do Tribunal, altas autoridades, as figuras mais representativas da Magistratura e do Ministério Público Federal, grande número de amigos do homenageado e todo o funcionalismo do Tribunal. O Ministro Rocha Lagoa, Presidente do Tribunal deu início à solenidade, cedendo a palavra ao Ministro Nelson Hungria Vice-Presidente para sudar o Ministro Luiz Gallotti. O Procurador Geral Eleitoral, Dr. Carlos Medeiros Silva, pronunciou, depois, algumas palavras, associando-se às homenagens, em nome do Ministério Público.

Agradecendo, o Ministro Luiz Gallotti congratulou-se com a Justiça Eleitoral pela firmeza na manutenção das conquistas obtidas na legislação eleitoral vigente.

Terminadas as suas palavras foi oferecida à sua Exma. Espôsa, a ilustre, uma corbeille sendo, em seguida, decerrada pela ilustre dama a cortina que vedava o retrato do homenageado.

Saudação do Ministro Nelson Hungria. Meu prezado amigo Ministro Luiz Gallotti:

Quando fui designado para exprimir o sentido da homenagem que lhe rende o Tribunal Superior Eleitoral, não tive dúvida de que me era conferido o que realmente me devia caber. É que eu defendo, a ombro e a cotovelo, no meio da multidão dos que o estimam e admiram, um lugar na linha de frente. Outros, aqui, poderiam saudá-lo com palavras de primor inacessível à minha oratória; nenhum, porém, com mais quentura de coração e mais vivo acento de sinceridade do que eu. Sou um velho e comovido expectador do continuado êxito de sua individualidade, em todos os setores a que tem sido convocada pela aliciente sugestão de seu mérito incomum e insuperável exação com que se desincumbem dos mais árduos mandatos. V. Exa. é uma dessas criaturas privilegiadas, em que se harmonizam, numa síntese perfeita, a clareza do espírito, o equilíbrio do sentimento, a intransigência do caráter, a bravura moral, a beleza do coração, a suavidade do gesto, a capacidade do esforço para as ações grandes. Sou testemunha cotidiana, no Supremo Tribunal Federal, das afirmações do seu alto valor, do seu talento de 24 quilates. Já disse de V. Exa., e repito, que, a trair sua origem latino-italica, há na sua inteligência a luminosidade do sol mediterrâneo, de que falam as cantigas napolitanas. A presteza do seu raciocínio é como o florete de exímio esgrimista. A sua vigilante consciência jurídica é um constante facho de luz nas encruzilhadas difíceis. Há, em V. Exa., um acendrado espírito de justiça, um notável senso de direito, uma requintada sensibilidade moral e um impecável critério de justa medida, que V. Exa. não perde ainda quando provocado à polémica e aos mais calorosos debates. A exemplaridade de suas atitudes e o acerto de suas opiniões que lhe criaram, da parte de seus colegas, um ilimitado crédito de confiança. Todos admiramos a infalibilidade de sua tenção de ânimo, embora V. Exa., se invés de certos juizes que, receiosos do contato do mundo, se transformam em "ilhas humanas" ou se recolhem a "torres de marfim", não tema o convívio social, nem mesmo o borborinho das turbas, por entre suas exaltações passa indene, como se revestido de armadura de amianto. Tem V. Exa. o condão de se fazer estimado, porque é um coração repleto de solidariedade humana e de afetiva compreensão de seus semelhantes. É V. Exa. infatigável co-

lecionador de amigos, quer entre a gente de prol e do alto coturno, quer entre os humildes e plebeus. Por aí se explica a cordial e irrestrita adesão de quantos militam nesta Casa ao tributo de apreço que hoje lhe prestamos. Não se realize, aqui, um mero ato protocolar, uma cerimônia de praxe, sem outro sentido que o de obediência a preceitos. Não. A sua engie algaça naquela parede é como um símbolo e uma advertência. Símbolo de devotamento e zelo pelo dever, e advertência para a continuidade de um belo exemplo, que se pode resumir com o moto latino: *tortiter in re, suaviter in modo*. A sua passagem por este Tribunal, em horas culminantes de ser posta à prova a Justiça Eleitoral, é uma página que nos orgulha, e não pode ser esquecida, porque é uma ação a ser freqüentemente consultada. Toda vez que surgir uma questão difícil, um caso desconcertante, quer na órbita administrativa, quer na judicante, há que se indagar como procedeu, em situação análoga, o ministro Luiz Gallotti, com o seu lúcido entendimento, admirável ato e imperturbável prudência. E a inauguração do retrato de V. Exa. no Tribunal Superior Eleitoral, não é apenas o levantamento de um padrão comemorativo, senão também um preito de afetosidade a um grande e nobre amigo, por parte de quantos mouream nesta Casa, desde o seu Presidente até o mais modesto funcionário, que todos guardam V. Exa. na lembrança do coração.

PALAVRAS DO SR. PROCURADOR CARLOS MEDEIROS

Senhor Ministro Luiz Gallotti,

O Ministério Público junto à Justiça Eleitoral tem a honra de associar-se à homenagem que neste momento é prestada a V. Exa.

Como autêntico padrão do Ministério Público Federal, V. Exa. fez nele tór a sua carreira e deixou um exemplo de dedicação e zelo pela função, só comparável à sua competência, caráter e inteligência.

Conheci V. Exa. nos primórdios da carreira e acompanhei todos os degraus que nela alcançou, até o ingresso no Pretório Excelso, onde continua a fulgir entre os luminares da nossa magistratura.

Neste momento, quero deixar bem claro o apreço que o Ministério Público Federal tributa ao seu antigo chefe, fazendo-lhe votos de felicidade pessoal e de futuros e marcados triunfos, no exercício da judicatura, para a maior glória de V. Exa. e da magistratura brasileira.

PALAVRAS DE AGRADECIMENTO DO MINISTRO LUIZ GALLOTTI

Começo por agradecer a V. Exa. Sr. Ministro Rocha Lagoa, a iniciativa desta homenagem e que, além de conceder-me a honra de presidi-la, V. Excelência haja escolhido para orador, incumbido de saudar-me, o insigne Ministro Nelson Hungria, em quem se reúnem o alto saber, que todos admiramos; a modestia, que faz com que receba sem irritação as nossas divergências, felizmente raras, mas não nos perdão quando mercedosamente o chamamos de Mestre; a generosidade, de que dá prova tão patente nos conceitos que acaba de enunciar a meu respeito.

O ilustre orador atribui bondosamente a mim méritos que são sobretudo de V. Exa. Sr. Presidente, e dos eminentes colegas que integram este grande

Tribunal, sempre ajudados por um funcionalismo devotado e digno.

Repito o que disse ao despedir-me desta Casa: Honra maior não me coube, em toda a vida, do que a de presidir um Tribunal como este, onde têm assento vultos exponenciais da magistratura e da advocacia em nosso país.

E se ele até aqui soube corresponder à confiança dos concidadãos, ainda mais a fortalece agora, quando se enforça com firmeza e sem hesitações, por que sejam mantidas e resguardadas as notáveis conquistas com que ultimamente se aprimorou o nosso sistema eleitoral: a cédula única; a folha individual de votação com retrato; o novo processo de alistamento, em que o alistando tem de preencher, do próprio punho, na presença do escrivão ou do funcionário designado pelo Juiz, a fórmula impressa que lhe é fornecida.

A cédula única recebeu expressiva consagração nas eleições presidenciais de 3 de outubro de 1955, que me coube presidir.

A folha individual, de votação com retrato também foi posta em prática otimamente, nas primeiras eleições que com ela se realizaram no Estado do Paraná.

Por ela se eliminaram quaisquer modalidades de fraude que se praticassem anteriormente com os títulos, como a sua retenção, inutilização e compra, pois, mesmo sem o título, o eleitor poderá votar, se comprovada a sua identidade, com base na respectiva folha individual, que estará em poder da mesa receptora.

Logo que apareceu o livro, já agora famoso, de Mário Palmério — *Vila dos Confins* —, tive ocasião de notar, em discurso aqui proferido, que o escritor, apontando modalidades de fraude eleitoral que se cometiam no interior do país, coloca em maior destaque precisamente aquela que a folha individual de votação suprime: a compra de títulos.

O novo processo de alistamento evita o eleitor analfabeto e impede o alistamento com nome suposto.

Reconheço quanto tem de respeitável o entendimento dos que reclamam a extensão do voto aos analfabetos com fundamento na doutrina do sufrágio universal, em seu mais amplo sentido, e na consideração de que a iguais obrigações do cidadão devem corresponder iguais direitos.

Mas o voto dos analfabetos está proibido na Constituição.

E não há como pretender elidir o mandamento constitucional por meio de uma simples lei ordinária.

Seguros são, pois, os indícios de processo do nosso sistema eleitoral.

O mais dependerá, como tenho dito, de que melhorem os nossos costumes políticos.

E, quando falo nesta melhoria, nela compreende não só a supressão da fraude e do terrível mal que é a crescente influência do dinheiro nas eleições, mas também a adoção de práticas mais lisas no que concerne ao reconhecimento da vitória dos eleitos, mórmente depois que a palavra derradeira, a respeito, passou a ser dada pelo Poder Judiciário, alheio ao entrosque de paixões e interesses. Deve acabar o mau vício de certos políticos, que só julgam honestas as eleições que vencem, e até, de ilustres professores de direito, que, com profunda tristeza para nós, seus antigos e disciplinados admiradores, hesitam, por vezes, em responder se as decisões da Suprema Corte Eleitoral, devem, ou não, ser acatadas.

Meus caros amigos: o sentido desta homenagem supera, de muito, o meu merecimento, que sei bem avaliar em sua real e modesta expressão.

Mas a vossa generosidade há de ser estímulo para que eu prossiga em meu labor de magistrado, fiel aos ideais que lhe constituem a essência, e devoção a um permanente esforço pelo bem da nossa Pátria.

«COMPLEXOS TROPICAIS», QUE SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO N.º 435, DE 1957, DO SR. MOURAO VIEIRA, APROVADO NA SESSÃO DE 21-8-1957

COMPLEXOS TROPICAIS

O homem é um animal rotineiro. Gestos e ações ainda hoje repetidos e inexplicáveis à primeira vista, muitas vezes se originaram há milhares de anos. As causas que os originaram desapareceram. A rotina conservou-os. O mesmo sucede com umas tantas idéias.

Os gregos antigos desconheciam os trópicos. Julgaram-nos, porém inabitáveis. E davam razões que não mais convencem a um menino de Grupo. No entanto, sob aspectos diversos, ainda há quem sofra os complexos que a ciência imperfeita dos gregos antigos criou. O sr. Assis Chateaubriand, por exemplo. No entanto, sábios de alémar, norte-americanos alguns, europeus outros, sábios verdadeiros se insurgem contra os complexos tropicais e procuram pôr, os fatos em seus devidos termos.

Não terei tempo nem espaço para mostrar amplamente o que de fato os sábios verdadeiros pensam atualmente sobre os trópicos. Nem poderei, agora, pelos mesmos motivos, dizer por que são pobres, em regra, os países tropicais. Ficará para outra oportunidade. Vejamos, porém, embora muito perfuntoriamente, a opinião de alguns sábios sobre a habitabilidade dos trópicos úmidos.

Preston James e Hibred Kline, dois grandes geógrafos ianques, publicaram, há poucos anos, um livro muito interessante. Trata-se de «A Geography of Man». Dividem as terras do planeta em oito grupos. Um deles trata dos trópicos úmidos: «The Tropical Forest Lands». Escrevem logo de início: «Europeans and Americans, moreover, have to overcome a strong prejudice against the regions (os trópicos úmidos) inherited from the writers of antiquity, and this prejudice still colors the attitudes of Occidental people toward settlement in the low latitudes». Dizem depois que há, entre os trópicos úmidos, zonas densamente povoadas e zonas pouco povoadas. O mesmo, aliás, ocorre em climas temperados. Mesmo assim, embora os trópicos úmidos compreendam apenas 15% das terras, abrigam 28% da população do mundo. As ilhas de Java e Madagáscar, quase sob a linha equinocial, têm 398 habitantes por quilômetro quadrado. A França tem 79.

Earl Parker Hanson ocupou cargos relevantes no governo dos Estados Unidos. Foi assistente da Comissão de Geofísica e Geografia. Viajou durante vinte e cinco anos. Estêve na Amazônia. Escreveu um livro que foi traduzido para vários idiomas — «New World Emerging». Em seu livro, escrito em Newark, Delaware, Estados Unidos, diz que sem artifícios técnicos, Chicago e Nova York seriam inabitáveis. Afirma que o homem é um animal equatorial. Escreve que os vaqueiros do Marajó são tão robustos quanto os dos pampas e os do oeste norte-americano. Rebela-se contra as afirmações de uns tantos geógrafos que escreveram contra os trópicos

úmidos. Acredita que a Amazônia possa ser colonizada por povos brancos: «A bacia foi descrita várias vezes, durante os últimos séculos, como uma zona potencial de colonização branca, e atualmente volta a ser assim considerada».

Há quem afirme que os solos dos trópicos úmidos são sempre paupérrimos e muito ácidos. Ora, sucede que os solos dos países frios são mais ácidos que os dos trópicos úmidos. Ademais, se há solos paupérrimos nos trópicos úmidos, existem também solos férteis, férteis e muito férteis. Há de tudo. O engenheiro agrônomo Felisberto de Camargo, um sábio, colheu, em média, nas margens do Guamã 4.000 quilos de arroz por hectare. No Rio Grande do Sul, colhem, em média, 2.700 quilos. O rendimento de arroz nas aluviões não adubadas do Guamã compara-se ao obtido nos melhores solos espanhóis fartamente adubados. O engenheiro-agrônomo José Setzer, um técnico de valor excepcional, um mestre em pedologia, diz como devem ser cultivados os solos dos trópicos úmidos. A técnica agronômica moderna solucionou o problema. Os europeus erram porque querem usar nos trópicos úmidos, métodos criados para climas muito diferentes.

Uma demonstração prática, insofismável, das possibilidades agrícolas da Amazônia nos é dada pelo surto obtido pela cultura da pimenta-da-índia ou do reino. Em poucos anos, o Brasil passou de importador a exportador de pimenta-da-índia. O Pará, em 1956, produziu 1.240 toneladas das 1.368 produzidas pelo Brasil. Colheiram, no Pará, 4.476 quilos por hectare. Em São Paulo, 1.360 quilos.

A juta é outra prova das possibilidades agrícolas da Amazônia.

No Acre, que também é Amazônia, têm-se plantações relativamente grandes de café.

A pecuária tem grande futuro em áreas imensas da Amazônia. No Acre, se cria pelo menos um bovino bem alimentado por hectare de pasto. A suinocultura tem um futuro excepcional. A criação de búfalos pode fazer da Amazônia um grande exportador de carne e leite.

A Amazônia não é um paraíso. Não é o inferno. Esquecendo as riquezas do subsolo, que são muito grandes, há inúmeras outras possibilidades econômicas. O aproveitamento sistemático da floresta é uma delas. A agricultura e a pecuária têm grande futuro em áreas imensas, desde que não se empreguem técnicas europeias. Os agrônomos brasileiros sabem como trabalhar na Amazônia.

Não subestimemos a Amazônia. Não nos deixemos dominar por complexos surgidos há milênios, inteiramente derubados pela ciência e pela técnica modernas.

Pimentel Gomes

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR EZECHIAS DA ROCHA, NA SESSÃO DE 19 DE AGOSTO DE 1957, QUE SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA:

— Sr. Presidente, já é do conhecimento de todos os colegas a grande notícia que veio das Alagoas: jorra petróleo, com abundância e de boa qualidade, em Jequiá da Praia, município de São Miguel dos Campos.

Não obstante amplamente divulgada a grande nova e conhecida dos pobres

representantes da Nação, quero ler, para que constem dos nossos Anais, os telegramas que, a respeito do extraordinário acontecimento, me enviaram, domingo último, o Governador Muniz Falcão e um velho amigo de São Miguel dos Campos. Recebi-os com a maior alegria, porque sei o que significa para os alagoanos o sonho do nosso petróleo, tantos e tantos anos acalentado como uma realidade incontestável, mas menosprezada pelos derrotistas e descurada dos poderes públicos.

O primeiro despacho está assim redigido:

“Senador Ezechias da Rocha — Senado Federal

Tenho a satisfação de transmitir ao prezado amigo a integral do cabograma que enviei ao Sr. Presidente da República:

“Sob o mais vivo entusiasmo e elevado sentimento de alagoanidade, tenho a honra de comunicar ao eminente Chefe da Nação que era de jorrar petróleo em território alagoano, na localidade de Jequiá da Praia, município de São Miguel dos Campos. O auspicioso acontecimento enche de justificado júbilo o nosso povo e coroa de pleno êxito o magnífico esforço da Petrobrás, correspondendo aos anseios de emancipação econômica nacional. Nesta oportunidade, interpretando os sentimentos do povo e do governo de Alagoas e considerando a situação especial do nosso Estado, sobretudo como pioneiro na descoberta do petróleo na região nordestina, venho reivindicar a instalação de uma refinaria para tratamento do nosso produto, como homenagem de V. Exa. às gloriosas tradições de luta do povo alagoano por uma causa que tanto empolga a consciência cívica do povo brasileira”.

Abracos Muniz Falcão.

O outro telegrama, de um velho amigo de São Miguel dos Campos, tem o seguinte teor:

“Senador Ezechias da Rocha — Senado Federal — Jorrou petróleo em São Miguel. Parabéns. Abracos. Augusto Sampaio”.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — Com muito prazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Sou velho soldado da batalha do petróleo, que teve, no Senado, como grande capitão, o nobre Senador Landulpho Alves, de saudosa memória.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA

— V. Exa. foi um dos maiores capitães dessa gloriosa batalha, em que conquistou a admiração do povo brasileiro.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Fui e sou apenas simples soldado. E como soldado quero congratular-me com V. Exa. pela circunstância de que nas Alagoas, jorra petróleo e de excelente qualidade. E aproveitando a oportunidade, quero ressaltar a atuação de V. Exa. que, por várias vezes, nesta Casa, se bateu pelo reinício das pesquisas na sua terra, suspensas desde muitos anos. Sei ainda que V. Exa. se empenhou vivamente, junto ao Coronel Janary, Presidente da Petrobrás, para obtenção das duas sondas que lá estão perfurando a terra, com tão excelente resultado, evidenciando as suas afirmações de que era uma realidade o petróleo alagoano. São meus votos que

uma fase de prosperidade raie para Alagoas. Está pois, V. Exa. de parabéns, como de parabéns estão o nobre povo alagoano e todos os brasileiros. O que ardentemente todos desejamos e estamos caminhando para isso — é que o Brasil se emancipe economicamente. Se, para nós não chegar essa grande felicidade, teremos, pelo menos, o consolo de haver preparado essa situação para nossos descendentes. Mas creio que não tardará essa nova era que tanto almejamos.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — Agradeço o generoso aparte de V. Exa., que me sensibiliza sobremaneira, não só pelos votos que faz pelo progresso de minha terra, como ainda, pelas referências à atuação do seu humilde colega alagoano.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Apenas ressaltei o interesse constante do nobre colega no caso; dêle fomos testemunha nesta Casa.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — Agradecido a V. Exa.

Sr. Presidente, os despachos que acabei de ler foram as primeiras mensagens que recebi de Alagoas sobre o auspicioso acontecimento, razão por que os quero transcritos nos Anais desta Casa.

Através das poucas palavras do telegrama do Sr. Augusto Sampaio, falam os migueleiros, fala a terra do nobre colega Senador Rui Palmeira, falam os alagoanos cheios de emoção e de alegria. Através do cabograma do Dr. Muniz Falcão, não apenas o júbilo do povo, mas também a satisfação do Governo e o seu empenho e interesse pelo reerguimento econômico da minha terra.

Solicitando ao Sr. Presidente da República a instalação de uma refinaria em Alagoas, nada mais faz o Governador Muniz Falcão que pleitear o atendimento de legítima aspiração da minha valerosa gente, da maior importância para o alevantamento e a debilitada economia do meu Estado.

Secundando esse apelo — apelo que vem da alma do povo — dirijo-me também ao Sr. Presidente da República e ao Coronel Janary Nunes, certo de que o Governo da República não deixará de atender a justa pretensão dos meus conterrâneos, que desejam ver, ao lado dos seus poços de petróleo, a industrialização do ouro negro e as demais indústrias subsidiárias.

Sr. Presidente, começa, assim, a realçar-se velho sonho dos alagoanos: contribuir com o seu petróleo para o engrandecimento do País. Não eram infundadas as esperanças dos meus compatriotas, nem foi em vão que apelamos para os poderes públicos, no sentido de serem reiniciadas as pesquisas em Alagoas, abandonadas durante vários anos.

Neste particular, quero por em relevo com que me ouviu o saudoso Presidente Getúlio Vargas, e a boa vontade que encontrei da parte do Presidente Café Filho, em cujo governo, gerindo a Petrobrás o Coronel Artur Levi, tiveram reinício as pesquisas, a que imprimiu ritmo acelerado a atual administração do Coronel Janary Nunes, incansável colaborador do Presidente Juscelino Kubitschek, na obra do engrandecimento nacional.

Tem sido ingente o esforço da Petrobrás, nos últimos meses no litoral alagoano, merecedor, por isso, de todo encômio e do brilhante êxito alcançado. Merecedor também da gratidão dos meus conterrâneos é o Engenheiro Lindonor Mota, mineiro de nascimento, alagoano de coração, a cuja compa-

tência e patriotismo eu sendo, nesta hora as minhas mais calorosas homenagens.

Sr. Presidente, Alagoas se acha em festa. Nada mais natural e justo que estejam transbordando de júbilo os corações dos meus compatriotas. Com eles, emocionado, congratulo-me nesta hora, e mando-lhes minhas palavras de confiança no futuro do nosso Estado e nos destinos do Brasil.

O Sr. Gilberto Marinho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — Com muito prazer.

O Sr. Gilberto Marinho — Na oportunidade em que o glorioso Estado de Alagoas, estremecida terra natal de meu velho genitor, vibra justamente com o País inteiro pela notável vitória alcançada no terreno da pesquisa do petróleo, congratulo-me com o eminente e caro colega, batalhador insubornável da grande causa que há muito vem empolgando sua nobre gente.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — Agradeço o generoso aparte do brilhante representante do Distrito Federal, em cujas velas corre o nobre sangue alagoano e cuja eloquente palavra sempre a serviço das boas causas, tanto honra os seus antepassados.

O Sr. Novaes Filho — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) — Desejo juntar minhas calorosas congratulações de pernambuco e de brasileiro às de V. Exa. com o Estado de Alagoas e seu nobre povo.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — Sou muito grato às expressões do nobre Senador Novaes Filho, meu illustre vizinho através de cuja voz falou Pernambuco.

O Sr. Cunha Mello — Aceito V. Exa. também a solidariedade e as congratulações da bancada do Amazonas. Peço a V. Exa. transmitilas ao nobre povo alagoano a quem estamos ligados por velha e profunda amizade.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — Muito me sensibilizam as palavras do eminente Senador Cunha Mello nas quais ouvi a voz amiga dos amazonenses.

Nós, alagoanos, estamos, de fato ligados, pelo sangue e pela história ao Estado do Amazonas.

Centenas milhares de alagoanos pará lá se dirigiram e lá se radicaram, trabalhando pelo progresso do Amazonas não só no terreno material, mas também no plano cultural. Adriano Jorge grande alagoano, que se tornou grande amazonense, é um símbolo desses la-

ços fraternais que unem os nossos dois Estados.

Quero, também, nesta hora, lembrar o nome de outro alagoano, através do qual o Estado do Amazonas está vinculado, por profunda amizade, às Alagoas: o grande-Tavares Bastos. Advogado ardoroso da abertura dos portos do Amazonas, não só às Nações do Continente, mas ao mundo inteiro, seu nome está no coração da Híltia, cuja importância e significação ele tanto ressaltara. Estadista dos maiores do nosso país, "sua cabeça", no dizer de Ruy Barbosa, comensurava todas as questões do nosso futuro". Aureliano Cândido Tavares Bastos foi, pois, o grande advogado de uma das maiores causas da indomável gente da Amazônia, cujo futuro grandioso ele previu e defende com todo o calor do seu patriotismo. Mas uma razão por que afirmo estarem os alagoanos vinculados aos amazonenses pelo coração e pelo sangue. Liga-nos profunda e velha amizade, como bem disse o precioso colega Senador Cunha Mello.

O Sr. Mourão Vieira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — Com muita satisfação.

O Sr. Mourão Vieira — Em homenagem a esse benemérito esforço de Tavares Bastos a cidade de Manaus, numa das suas mais belas praças, levantou-lhe um monumento, que é a expressão do nosso reconhecimento imortal ao insigne alagoano. Quero aproveitar esta oportunidade para realçar o empenho de V. Exa. junto às autoridades do País e, particularmente, à Presidência da Petrobrás, no sentido de dar às pesquisas do petróleo em Alagoas o ritmo que, afinal, redunda na esplêndida vitória conquistada e em que tem boa parte o illustre colega Senador Ezechias da Rocha.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — Ao culto e operoso representante do Amazonas. Senador Mourão Vieira, vi gorosa e elegante voz a serviço da grandeza da Híltia, seu gesto pelas expressões carinhosas para com a memória do meu grande conterrâneo e pelo generoso julgamento do interesse e diligência que tenho dispensado ao problema do petróleo de Alagoas.

O Sr. Novaes Filho — É tão grande o entrelaçamento dos alagoanos com os amazonenses, que há bem pouco tempo um filho de Alagoas integrava, nesta Casa, a bancada do Amazonas.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — Diz V. Exa. muito bem. O ex-Senador

Anísio Jobim, alagoano, Desembargador em Manaus, representou o Amazonas nesta Casa, com brilho e devotamento às causas do grande Estado do Setentrão.

Sr. Presidente, nesta hora em que falo ao Senado Brasileiro e à Nação dos grandes dias que estamos vivendo, manda a justiça e a gratidão que eu protra aqui três nomes, que se não podem omitir quando se fala do petróleo de Alagoas: dr. José Bach, engenheiro Edson de Carvalho e dr. Osmani Loureiro. A essa trindade de pioneiros, que resume o drama do nosso ouro negro, as minhas homenagens, a comovida gratidão do bravo povo de minha terra.

O Sr. Abelardo Jurema — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — Com muita satisfação.

O Sr. Abelardo Jurema — Ao regosijar-me com todos os brasileiros pelo acontecimento que situa o Estado de V. Exa. no primeiro plano das esperanças nacionais, lembro-me de seu esforço, de sua tenacidade e das suas andanças constantes pelos órgãos responsáveis da pesquisas do petróleo em nosso País. Ainda há pouco tempo em reunião promovida pelo Presidente da Petrobrás, após as explanações técnicas sobre as possibilidades petrolíferas do Brasil, ouvi com emoção as palavras de confiança de V. Exa. no êxito das pesquisas petrolíferas no território alagoano. Agora que o petróleo está jorrando nas Alagoas, entre as manifestações de júbilo nacional e o entusiasmo que domina a sua gente, cabe-me ressaltar a preocupação constante de V. Exa. em tornar o seu Estado uma fecunda fonte produtora de petróleo para as necessidades do Brasil. Meus parabéns, portanto, a V. Exa.

Em nome da Paraíba, associo-me à alegria nacional, anteendo para a terra de V. Exa. aquele quadro que espelha a fisionomia feliz de um povo com o futuro alicerçado em bases concretas para o seu desenvolvimento econômico, como assegura a exploração do ouro negro. Alagoas entra, assim, em nova fase, de excelentes perspectivas não só para a sua valorosa gente, mas também para toda a comunidade nacional.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — Fico muito reconhecido ao aparte do brilhante Senador Abelardo Jurema através do qual falou a generosidade dos paraibanos e o entusiasmo de

um nordestino que honra e dignifica esta Casa do Congresso.

Sr. Presidente, vou encerrar este meu discurso, e o faço congratulando-me com o digno Chefe da Nação, o Presidente Juscelino Kubitschek, e com o incansável Coronel Janary Nunes, por mais essa magnífica vitória da Petrobrás, que é afinal de contas, uma grande vitória do Governo e do povo brasileiro. (Muito bem; muito bem. Palmas).

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

ATOS DO DIRETOR GERAL

O Diretor Geral, por despacho de 20 do corrente, deferiu os seguintes requerimentos:

N.º 106-57, de Maria da Aparecida Jordão da Silveira Reis, Taquígrafa, classe "N", solicitando 8 dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 29 de julho p. passado; e

N.º 109-57, em que Therezinha de Mello Bobany, Taquígrafa-Revisora, padrão PL-3, solicita 15 dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 5 do corrente mês.

Diretoria do Pessoal, em 20 de agosto de 1957. — Ninon Borges Seal, Diretora do Pessoal.

ATOS DO DIRETOR GERAL

O Diretor Geral abonou as faltas dos seguintes funcionários:

Mês — dias — número de faltas.
Erzila Luiza de Souza Mendonça — 30 e 31 de julho — 2 faltas.

Erzila Luiza de Souza Mendonça — 1 e 2 de agosto — 2 faltas.

Ary Feliciano de Araújo — 6 de agosto — 1 falta.

José de Campos Brício — 7 de agosto — 1 falta.

Deocleciano de Araújo Silva — 6 de agosto — 1 falta.

Maria Reis Josetti — 8 e 9 de agosto — 2 faltas.

Vital Martins Ferreira — 12 de agosto — 1 falta.

Maria Riza Baptista Dutra — 1.º de agosto — 1 falta.

Acy Fanaia de Arruda — 1.º de agosto — 1 falta.

Aurea Diniz Gonçalves — 1.º de agosto — 1 falta.

Elena Simas — 12 e 13 de agosto — 2 faltas.

Diretoria do Pessoal, em 20 de agosto de 1957. — Ninon Borges Seal, Diretora do Pessoal.